



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

ASTER GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES

A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO TRANS E TRAVESTI NO BRASIL

Monografia em Direito

ASTER GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES

A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO TRANS E TRAVESTI NO BRASIL

Monografia apresentada como requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, sob orientação da Professora Dra. Carolina Alves de Souza Lima

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Rodrigues, Aster Gabriel Oliveira
A violência contra a população
trans e travesti e no Brasil / Aster Gabriel
Oliveira Rodrigues. -- São Paulo: [s.n.], 2022.
65p;

Orientador: Carolina Alves
de Souza Lima. Trabalho de Conclusão de
Curso (Graduação) -- Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Graduação em Direito,
2022.

1. transfobia. 2.
interseccionalidade. 3. violência estrutural. 4.
políticas públicas. I. Lima, Carolina Alves de
Souza . II. Pontifícia Universidade Católica de
São Paulo, Graduação em Direito. III. Título.

CDD

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer minha mãe. Lutadora, corajosa e periférica, ela sempre me fez ver a importância da educação e o seu caráter empoderador e emancipatório, estando comigo em cada passo do meu caminho. Parte o meu coração saber que você não está mais aqui para ver essa conquista, mas saiba que se eu cheguei até aqui, foi por você.

Agradeço também ao restante da minha família, pelo amor e apoio infalíveis, e especialmente aos meus irmãos, que com seus sorrisos do tamanho do mundo me lembram, a cada dia, o motivo dessa luta.

Agradeço a todos os amigos que fiz no decorrer desses cinco anos, por seu companheirismo, amor e suporte mesmo e especialmente nos momentos mais difíceis, em especial à Letícia, Nathalia, Giovanna, Gabrielle e Ana Laura. Fazer essa faculdade não seria a mesma coisa sem vocês.

Agradeço à Giulia, minha amiga mais antiga, que me conhece mais do que eu conheço a mim mesmo. Minha vida é mais brilhante tendo você nela. Agradeço também à Drine, minha amiga e companheira em todas as conversas de horas a fio sobre transgeneridade, vivência *queer* e o que futuro guarda para a gente. Eu te garanto, Drine, que só há coisas boas à frente.

Agradeço a todos os professores que fizeram parte da minha formação, em especial os do Colégio Poliedro que, mesmo dentro da restrição de um método de ensino tão focado no mercado, acharam tempo para abrir meus olhos para as possibilidades do mundo. Nesse sentido, agradeço também ao Ismart (Instituto Social para Motivar, Apoiar e Reconhecer Talentos), fonte inesgotável de suporte e inspiração, sem o qual eu não conseguiria ter chegado tão longe, e que continua a impactar a vida de jovens periféricos como eu através da educação.

Por fim, agradeço à minha orientadora, a Prof^a Carolina Alves de Souza Lima, uma acadêmica focada no tópico dos direitos humanos a quem eu admiro muito, por todos os ensinamentos, apoio e paciência mostrados ao me guiar na elaboração deste trabalho.

RESUMO

A presente pesquisa buscou compreender as inúmeras formas de violência sofridas pela população trans e travesti no Brasil, tendo em vista que este ocupa a posição de país que mais mata pessoas transgênero no mundo, a despeito da garantia constitucional de igualdade e os direitos fundamentais previstos na CF/88. Para tanto, foi feita uma análise de como essa violência se dá, os seus motivos prevalentes, e a importância de políticas públicas e da educação para a cidadania no seu combate, utilizando-se de uma pesquisa com objetivo explicativo, abordagem qualitativa, e método bibliográfico e documental. Constatou-se a importância da adoção de uma perspectiva interseccional na análise das violências, dado a influência dos marcadores sociais de gênero, classe e etnia na vulnerabilidade social. Além disso, verificou-se a existência de um processo contínuo de discriminação, marginalização e violação de direitos de pessoas trans e travesti, de modo que as políticas públicas efetivas e a educação para a cidadania constituem instrumentos essenciais para o enfrentamento dessa violência transfóbica. Concluiu-se que o fenômeno da violência contra pessoas trans e travesti no Brasil é multifacetado e pluricausal, uma vez que violência estrutural firma a transfobia e cis-heteronormatividade como regra, dando vazão às diferentes formas de violência transfóbica exploradas no presente trabalho.

Palavras chave: transfobia. interseccionalidade. violência estrutural. políticas públicas.

ABSTRACT

The present research sought to understand the numerous forms of violence suffered by the trans and transvestite population in Brazil, given that it occupies the position of the country that most kills transgender people in the world, despite the constitutional guarantee of equality and the fundamental rights present in the Brazilian Constitution of 1988. Therefore, an analysis was made of how this violence occurs, its prevalent reasons, and the importance of public policies and education for citizenship in its fight, through a research with an explanatory objective, qualitative approach, and bibliographic and documentary method. The importance of adopting an intersectional perspective in the analysis of violence was noted, given the influence of social markers of gender, class and ethnicity on social vulnerability. In addition, the research showed there is a continuous process of discrimination, marginalization and violation of the rights of trans and transvestites, so that effective public policies and education for citizenship are essential instruments for confronting this transphobic violence. It was concluded that the phenomenon of violence against trans and transvestites in Brazil is multifaceted and has a diversity of causes, since structural violence establishes transphobia and cis-heteronormativity as a rule, giving vent to the different forms of transphobic violence explored in the present work.

Key words: transphobia. intersectionality. structural violence. social policies.

SUMÁRIO

1. Introdução	8
2. A construção do gênero e da transfobia na sociedade brasileira	11
3. Os diferentes tipos de violência sofridas pela população trans e travesti no Brasil	20
2.1. A violência física	21
2.2. A violência sexual	27
2.3. A violência moral e psicológica	29
4. A violência estrutural, institucional e omissão praticadas pelo Estado	33
5. A importância de políticas públicas no combate à violência transfóbica	44
6. Conclusão	52
7. Referências	54

1. Introdução

O princípio da igualdade, expresso no Art. 5º, caput, da CRFB/88, prevê tanto a igualdade formal quanto a material, de modo que não só o tratamento de todos perante a lei seja isonômico, mas também de modo a impedir as desigualdades sociais e discriminação. Esse direito fundamental, no entanto, é rotineiramente desrespeitado no Brasil, país que, pelo 13º ano consecutivo, ocupa a posição de país que mais mata pessoas trans e travestis em todo o mundo, conforme o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU)¹.

A causa LGBTQIA+ brasileira alcançou importantes conquistas nos últimos anos, tal qual a decisão do Supremo Tribunal Federal pela criminalização da homotransfobia em 2019, e o Decreto Presidencial nº 8.727/2016², que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis no âmbito da administração pública. No entanto, ser uma pessoa não cisgênero no Brasil ainda é um grande fator de risco.

O contexto histórico-cultural brasileiro é marcado pelo conservadorismo, machismo e cis-heteronormatividade, de modo que aqueles que possuem uma identidade de gênero ou orientação sexual que diverge dos padrões sociais se tornam alvos de preconceito e discriminação. Somado a aspectos étnicos e econômicos, o resultado é uma população extremamente vulnerável que sofre um sem-número de violências. Estas podem ser não só físicas, como a morte e agressão, mas também psicológicas e morais, como atos de humilhação e ameaça, assim como a violência sexual.

O cenário de preconceito e discriminação que engendra essas violências se fundamenta na violência institucional e estrutural perpetrada pelo Estado, sendo exacerbado pelos marcadores sociais de gênero, classe e etnia. Tem-se, assim, uma população extremamente vulnerável e marginalizada, que sofre com o abandono e invisibilidade das violações diárias aos seus direitos fundamentais. A falta de dados oficiais, outra expressão da omissão e indiferença estatal, assim como a subnotificação das violências sofridas, dificultam ainda mais o enfrentamento de tais violências, apesar da igualdade de direitos constitucionalmente garantida.

¹ TRANSGENDER EUROPE, **Trans Murder Monitoring, TvT: Transrespect versus Transphobia Worldwide**, 2021. Disponível em: <<https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

² BRASIL, **Decreto Federal n. 8.727**, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

A partir desses pontos, questiona-se: Por que essa violência é tão prevalente? Por que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis? Quais são os possíveis métodos de enfrentamento dessa questão? O presente trabalho tem como objetivo explorar a dimensão e causas da violência sofrida pela população trans e travesti no Brasil. Busca-se realizar uma análise de como essa violência se dá, os seus motivos prevalentes, e a importância de políticas públicas e da educação para a cidadania no seu combate.

Para enfrentar essas indagações, o trabalho vai ser dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo discutirá a construção do gênero na sociedade brasileira e a história de luta e resistência do movimento LGBTQIA+ no Brasil. Com isso, busca-se explorar o atual cenário social prevalente de preconceito e discriminação contra pessoas trans e travesti, assim como os direitos legal e jurisprudencialmente garantidos. O segundo capítulo, por sua vez, focará na realidade fática, tratando dos diferentes tipos de violência sofridas por essa população no Brasil, desde as violências físicas — contra a vida, integridade física e sexual — até a violência moral e psicológica — as injúrias, humilhação, ameaças e discriminação, continuamente considerando-se as repercussões da violência perpetrada pelo estado.

O terceiro capítulo tratará da violência estatal sofrida pela população trans e travesti brasileira, que engloba não só a omissão, mas também a violência estrutural e institucional, como uma possível resposta às indagações propostas pelo trabalho. Para tanto, será realizada uma análise da marginalização de pessoas trans e travesti como problema estrutural, a partir de uma perspectiva interseccional que leva em conta não só a identidade de gênero como também aspectos étnicos e econômicos. Além disso, será examinada a recente criminalização da homotransfobia e a inefetividade da simples criminalização sem nenhuma política social.

Por fim, o quarto capítulo terá como foco as políticas públicas orientadas para a população trans e travesti brasileira, com atenção especial para a educação e resgate à cidadania. Serão analisados projetos existentes, como o Projeto Transcidadania, do município de São Paulo, e o Projeto Brasil Sem Homofobia, assim como a importância, efetividade e necessidade de políticas públicas como forma de combater essas violências.

Com isso, busca-se ter uma visão completa da dimensão da violência sofrida pela população trans e travesti brasileira, seus motivos prevalentes, e a importância de políticas públicas e da educação para a cidadania no seu combate. O projeto é de extrema relevância não só científica, dado a importância do tema e quão recente é a sua exploração no meio jurídico, mas também social e política. A violação dos direitos humanos dessa população é contínua, a

despeito de garantias constitucionais que deveriam coibi-las, e as medidas de enfrentamento ainda são recentes. É de grande importância, assim, que o tema seja explorado e ganhe maior visibilidade.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa explicativa que, além de analisar a violência sofrida pela população trans e travesti no Brasil, objetivou também identificar as suas causas e possíveis meios de enfrentá-la. Desse modo, a abordagem adotada foi a qualitativa, buscando-se compreender o fenômeno dessa violência através de um estudo amplo de suas características e motivos prevalentes. O procedimento de coleta de dados utilizado foi o bibliográfico e documental, por meio da análise de materiais já publicados, dentre eles estudos estatísticos, artigos científicos e jornalísticos, doutrina e jurisprudência, entre outros.

2. A construção do gênero e da transfobia na sociedade brasileira

A narrativa social dominante posiciona o sexo e gênero como características naturais e imutáveis. Há duas possibilidades: homem ou mulher, a serem determinadas de acordo com a adequação do indivíduo aos seus respectivos padrões anatômicos. Conforme a opção binária imposta, segue-se uma série de expectativas, papéis sociais e relações de poder, reforçados desde o nascimento e com severas punições caso transgredidas.

O sexo e gênero, no entanto, são muito menos inerentes do que o discurso hegemônico busca fazer-se acreditar. Em seus estudos *queer*, Judith Butler apresenta a teoria da performatividade, segundo a qual não há um gênero, sexo ou sexualidade pré-discursivos e neutros. Ao contrário, estes se constituem através da repetição que, em sua reencenação constante de normas convencionais, produz as condutas desejáveis e exclui os traços desviantes. Dessa forma, o gênero é “performativamente produzido e imposto pelas práticas reguladoras da coerência de gênero”³, que por sua vez condena as configurações que fogem das estruturas de dominação masculina e da heterossexualidade compulsória.

Uma vez que não há um modelo universal de homem ou de mulher, sendo possível a construção das identidades de gênero fora do espectro biologicista através de *performances* sociais contínuas, tem-se a possibilidade de se identificar com um gênero diverso daquele que lhe foi atribuído ao nascer: as pessoas transgênero ou “trans”, em oposição à figura do cisgênero. A Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de 2017, apresenta uma definição ampla e cuidadosa de pessoas trans:

Transgênero ou pessoa trans: **quando a identidade ou expressão de gênero de uma pessoa é diferente daquela que normalmente está associada ao sexo atribuído no nascimento.** As pessoas trans constroem sua identidade independentemente do tratamento médico ou intervenções cirúrgicas. **O termo trans é um termo “guardachuva” usado para descrever as diferentes variantes da identidade de gênero, cujo denominador comum é a não conformidade entre o sexo atribuído ao nascimento da pessoa e a identidade de gênero tradicionalmente atribuída a ela.** Uma pessoa transgênero ou trans pode se identificar com os conceitos de homem, mulher, homem trans, mulher trans e pessoa não binária, ou com outros termos como hijra, terceiro gênero, biespiritual, travesti, fa’afafine, queer, transpinoy, muxé, waria e meti. **A identidade de gênero é um conceito diferente da orientação sexual.**⁴ (g.n.)

³ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão de identidade.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 48, 2010.

⁴ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer consultivo oc-24/17 de 24 de novembro de 2017 solicitado pela República da Costa Rica**, p. 17, 2017. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

Na medida em que clamam um gênero distinto do prescrito pelas suas características corporais, as pessoas trans rompem com as expectativas sociais que associam a cisgeneridade e a heterossexualidade ao normal e natural — a chamada “cis-heteronormatividade”. São, então, ostracizadas, párias sociais pertencentes ao periférico. Com isso, e levando em conta o poder do discurso, invocado por Butler, em reiterar e produzir “verdades”, a pessoa trans tem seu imaginário social construído nas bases da exclusão e marginalidade⁵. Nas palavras de Berenice Bento:

Quando se age e se deseja reproduzir o homem/a mulher "de verdade", espera-se que cada ato seja reconhecido como aquele que nos posiciona legitimamente na ordem de gênero. No entanto, nem sempre o resultado corresponde àquilo que é definido e aceito socialmente como atos próprios a um homem/uma mulher. **Se as ações não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir de suposições, abre-se uma possibilidade para se desestabilizarem as normas de gênero, que geralmente utilizam a violência física e/ou simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal.** (g.n.)⁶

É importante notar a sua especial vulnerabilidade no cenário de preconceito, discriminação e violência contra a população LGBTQIA+. Isto pois, ao contrário do segmento G e L, em que há certa “passabilidade”, ou seja, estratégias para que uma pessoa fora das normas hegemônicas de gênero e/ou sexualidade seja entendida como cis-hetero⁷, o mesmo frequentemente não ocorre com os corpos trans, cujas diferenças não passam despercebidas, materializando assim a “impossibilidade de assimilação” dentro de uma matriz cis-heteronormativa.⁸

No Brasil, as desigualdades sofridas pela população trans e travesti se articulam com todo um sistema de opressão e dominação, imposto com o objetivo de justificar, manter e naturalizar as desigualdades. Por exemplo, o capitalismo, como sistema de dominação econômica que busca aprofundar as discrepâncias de uma sociedade de classes, se articula com outras estruturas de dominação, desde gênero até etnia e capacidade física, para manter o *status quo* de grupos dominadores e dominados.⁹

⁵ RUIZ, Melissa Salinas. **Aspectos multidisciplinares da violência transfóbica no Brasil**. Revista LEVS, v. 23, p. 95-114, 2019. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/9835>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

⁶ BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. Revista Estudos Feministas, v. 19, p. 549-559, 2011.

⁷ PONTES, Júlia Clara de; SILVA, Cristiane Gonçalves da. **Cisnormatividade e passabilidade: deslocamentos e diferenças nas narrativas de pessoas trans**. Revista Periódicus, v. 1, n. 8, p. 396-417, 2017.

⁸ BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. EdUFBA, p. 60, 2017.

⁹ AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. **Travestis e segurança pública: as performances de gênero como experiências com o sistema e a política de segurança no Rio Grande do Sul**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 47-54, 2013. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3215/321527373004.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

A análise interseccional das violências sofridas é, assim, de extrema importância, pois nenhuma realidade social se constrói em um vácuo, e a equidade entre os indivíduos dessa população, assim como na sociedade, é praticamente inexistente. O conceito de interseccionalidade surgiu no contexto do feminismo negro, cujos membros se encontravam descontentes, por um lado, com as diferentes exclusões perpetradas pelo feminismo branco, em seu racismo e colonialismo, e por outro, com o movimento negro, em sua reprodução das estruturas patriarcais opressoras.

Em seu texto “O que é Interseccionalidade?”, Carla Akotirene trata da inseparabilidade do feminismo negro e das identidades diversas:

O feminismo negro dialoga concomitantemente entre/com encruzilhadas, digo, avenidas identitárias do racismo, cisheteropatriarcado e capitalismo. O letramento produzido neste campo discursivo precisa ser aprendido por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer e Intersexos (LGBTQI), pessoas deficientes, indígenas, religiosos do candomblé e trabalhadoras. **Visto isso não podemos mais ignorar o padrão global basilar e administrador de todas as opressões contra mulheres, construídas heterogeneamente nestes grupos (...)** (g.n)¹⁰.

Portanto, a desigualdade étnica e socioeconômica concorre com os padrões binários de gênero, o machismo e a cis-heteronormatividade, de forma a criar uma cultura onde “o poder é macho, branco e de preferência, heterossexual”¹¹. Aqueles que não se conformam ao padrão socialmente aceito, que não fazem parte, em maior ou menor medida, do grupo dominador, são submetidos cotidianamente à violência, em suas mais variadas expressões. Surge então a transfobia, definida por Letícia Lanz como:

Medo, repulsa e/ou aversão a quaisquer expressões de gênero fora do binômio masculino-feminino. O indivíduo transfóbico desenvolve o desejo mórbido e compulsivo de isolar, prejudicar, ameaçar, espancar ou até mesmo de matar pessoas trans (...)¹²

No Brasil, uma das maiores e mais fervorosas fontes do discurso cis-heteronormativo e transfóbico é o fundamentalismo religioso. 81% da população brasileira é cristã, entre católicos e evangélicos¹³, tendo em vista o passado colonial brasileiro e a disseminação histórica do

¹⁰ AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte, Letramento: Justificando, p. 18, 2018.

¹¹ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, p. 31, 2004.

¹² LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero.** Curitiba: UFPR, p. 333, 2014.

¹³ **50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha,** G1, 13 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

catolicismo, o que coloca as suas concepções religiosas como predominantes¹⁴. Entre estas estão as normas de gênero, como critérios de organização social que foram internalizados pela sociedade.

O determinismo biológico é justificado por eles através de textos bíblicos, como a passagem de Gênesis 1.27 “E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou”¹⁵, entre outros. A identidade de gênero não é sequer reconhecida: ao invés disso, é encarada como uma perversão sexual. Como afirmam Barbosa e Silva:

Convictos de suas afirmações, que para eles, são os próprios direcionamentos do seu senhor, buscam nesses textos religiosos legitimar preconceitos contra indivíduos, como também legitimar a violência contra a comunidade LGBT, assim como a justificativa para violência doméstica contra sua própria prole, tendo em vista que eles, os pais, só estarão retirando o filho do pecado que é para eles a homossexualidade e a identidade de gênero distinta da estabelecida durante o seu nascimento.¹⁶ (g.n.)

Desse modo, ser uma pessoa trans, que rompe com o discurso religioso hegemônico de papéis de gênero biologicamente determinados, equivale a entrar em conflito com uma teologia que se apresenta como infalível, inquestionável, doutrinadora e única, provocando a ira dos fundamentalistas religiosos ligados ao cristianismo.¹⁷

Considerando que a moral cristã perpassa diversos espaços sociais, é de relevância observar a sua ocorrência na política. O crescimento da participação de religiosos cristãos no legislativo, entre outras instâncias de tomadas de decisão, assim como a sua pressão pela manutenção dos valores cristãos pelo Estado brasileiro, é expressiva e crescente¹⁸:

Nesse aspecto, testemunha-se também **a emergência de grupos religiosos que, nos últimos anos, têm ganhado força no Poder Legislativo brasileiro, construindo uma bancada fundamentalista, cujo objetivo é a tentativa de impor a moral, os “bons costumes” e a liberdade religiosa acima da gramática dos direitos humanos.** Vislumbra-se que essa é mais uma tentativa de captar a diferença como

¹⁴ BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira; SILVA, Laionel Vieira da. **Os cães do inferno se alimentam de blasfêmia: religião e transfobia no ciberespaço.** Ciências Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião, v. 18, n. 24, p. 110-133, 2016. Disponível em:

<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/csr/article/view/8669727>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

¹⁵ **Gênesis 1:27**, Bíblia Sagrada Online. Disponível em: <https://www.bibliaon.com/versiculo/genesis_1_27/>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

¹⁶ BARBOSA, SILVA, 2016, op. cit., p. 3.

¹⁷ Ibid, p. 8.

¹⁸ GROSSI, M. P. **Dilma Presidenta: Embates de Gênero, Sexualidades e Religião.** [Apresentação Oral]. Florianópolis: Grupo de Estudos de Gênero e Ciências, Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades, Universidade Federal de Santa Catarina, abr. 2012.

elemento para aniquilar direitos, para discriminar, a exemplo do que se verificou ao longo da história.(g.n.)¹⁹

Portanto, o fundamentalismo cristão serve tanto como explicação para o desenvolvimento de uma sociedade cis-heteronormativa e transfóbica, quanto como motivador para as práticas transfóbicas correntes, em um contínuo reforço da performatividade de gênero socialmente aceitável, de modo a padronizar comportamentos dentro ou fora da fé cristã²⁰.

O resultado dessa construção social, histórica e cultural de gênero fundada na cis-heteronormatividade é que a transfobia faz parte das próprias raízes da sociedade brasileira, se inserindo de modo pervasivo em todos os níveis das relações sociais de modo a reforçar as estruturas de poder capitalistas, brancas e patriarcais. Com isso, a violência contra a população trans e travesti brasileira se dá não só de modo interpessoal, como também através da violência estrutural e institucional perpetrada pelo Estado, encontrando maior incidência quando em interação com outros marcadores sociais de desigualdade e discriminação.²¹

No entanto, esse cenário de opressão não se deu sem resistência e, conseqüentemente, sem avanços, que por sua vez foram em grande parte impulsionados e protagonizados pela sociedade civil. A título de exemplo, o Dia Nacional da Visibilidade Trans, comemorado em 29 de janeiro, encontra suas origens em um ato histórico realizado em 2004, no qual um grupo de ativistas transgêneros foi ao Congresso Nacional se manifestar em favor da campanha “Travesti e Respeito”, em parceria com o Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde²². Buscou-se promover a visibilidade e respeito à diversidade de gênero no Brasil, assim como reivindicar políticas públicas e a garantia dos direitos fundamentais dessa população.

Desde então, vê-se a nascente conquista de direitos de pessoas trans e travestis no país. No âmbito da saúde, o processo transsexualizador foi instituído no Sistema Único de Saúde (SUS) em 2008 pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 1.707²³, que por sua vez foi

¹⁹ PIOVESAN, Flávia; SILVA, Sandro Gorski. **Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI**. REVISTA QUAESTIO IURIS, v. 8, n. 4, p. 2613-2650, 2015.

²⁰ BARBOSA, SILVA, op. cit, p. 8.

²¹ ALMEIDA, Guilherme Silva de. **Diversidade de Gênero, Violência e a Importância de uma compreensão ampliada do tema**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16, n. 1, p. 15, 2018.

²² HAILER, Marcelo. **Conheça a origem do Dia Nacional da Visibilidade Trans**. Revista Fórum, 2021. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/lgbt/2021/1/29/conheca-origem-do-dia-nacional-da-visibilidade-trans-90536.html>>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

²³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 1.707, de 18 de agosto de 2008. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

regulamentado pela Portaria n. 457²⁴ e posteriormente redefinido e ampliado, em 2013, pela Portaria n. 2.803²⁵.

Além disso, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi instituída no âmbito do SUS em 2011 pela Portaria n. 2.836 do Ministério da Saúde²⁶. Ela tem como objetivo “promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo”²⁷ No entanto, o atendimento de saúde dessa população é frequentemente deficitário, burocratizado e pouco acolhedor²⁸. A fila de espera para realizar a cirurgia de redesignação sexual no SUS, por exemplo, é medida em anos, podendo ultrapassar uma década²⁹.

Uma segunda série de conquistas importantes são aquelas concernentes ao nome, uma das expressões essenciais dos direitos da personalidade. Em primeiro lugar, tem-se o nome social — aquele pelo qual a pessoa trans ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida³⁰. O Decreto Presidencial n° 8.727/2016³¹ trouxe disposições sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

²⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 457**, de 19 de agosto de 2008. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

²⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.803**, de 19 de novembro de 2013. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

²⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)**. Portaria n. 2.836. Brasília, 1º de dezembro de 2011. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

²⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. *Ibid*, Art. 1º.

²⁸ YOSHIOKA, Anara Rebeca Ciscoto; OLIVEIRA, José Sebastião de. **Direitos sexuais e reprodutivos das pessoas trans: Apagamento institucional nos serviços de saúde e violações aos direitos da personalidade**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 9, p. 93607-93624, 2021. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/36599>>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

²⁹ FLORA, Kátia Flora; NASCIMENTO, Luis Felipe do. **Pessoas trans relatam demora na fila do SUS para cirurgia de redesignação**. Agência Mural, 2022. Disponível em: <<https://www.agenciamural.org.br/pessoas-trans-relatam-demora-na-fila-do-sus-para-cirurgia-de-redesignacao-sexual/>>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

³⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). **Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais**. Brasília: 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/cartilha_nome_social.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

³¹ BRASIL, **Decreto Federal 8.727**, op. cit.

Ademais, o Decreto Federal nº 9.278/2018³², que regulamenta a Lei nº 7.116/1983³³, estabeleceu a possibilidade de inclusão do nome social no Documento de Identidade (RG), através de simples requerimento do interessado. Entre outros normativos sobre o reconhecimento do nome social, o Conselho Nacional de Educação tratou, em sua Resolução n. 1º de 19 de janeiro de 2018³⁴, do uso do nome social nos registros escolares.

Quanto à retificação do nome e gênero em documentos oficiais por pessoas trans e travesti, sem a exigência a exigência de cirurgia de redesignação sexual ou realização de tratamentos hormonais, esta foi reconhecida jurisprudencialmente pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.275:

DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. **DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES.**

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.

2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, **por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.**

4. Ação direta julgada procedente. (g.n.)³⁵

A ADI 4.275 contou com a participação de diversas organizações da sociedade civil na qualidade de *amicus curiae*, como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros. Diante do reconhecimento jurisprudencial, a Corregedoria Nacional

³² BRASIL. **Decreto Federal nº 9.278**, de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9278.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

³³ BRASIL. **Lei nº 7.116**, de 29 de agosto de 1983. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17116.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

³⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. **Resolução nº 1**, de 19 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12018.pdf>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

³⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.275**. Rel. Min. Marco Aurélio. DJe nº 45. 09 de março de 2018. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>> Acesso: 25 de outubro de 2022.

de Justiça aprovou no mesmo ano o Provimento 73/2018³⁶, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

No âmbito penal, é significativa a criminalização da homotransfobia, que ocorreu em 2019. No julgamento da Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26 e Mandado de Injunção (MI) n. 4.733, o STF reconheceu a omissão inconstitucional do Congresso Nacional ao não editar lei que criminalizasse atos de homofobia e de transfobia. Dessa forma, determinou, até que haja legislação a respeito, a aplicação da Lei 7.716/89³⁷ a fim de “estender a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”³⁸.

Entre as teses formuladas pelo Min. Celso de Mello no julgamento da ADO n. 26, é de especial relevância a tese n° 3, que estabeleceu que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, alcançando a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis:

O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de **uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico**, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. (g.n.)³⁹

A tese supracitada e a criminalização da homotransfobia como um todo reconhecem, no plano jurídico, as estruturas de poder que levam a uma negação cotidiana dos direitos da população trans e travesti, assim como a omissão e violência estatal ao não agir de modo a

³⁶ BRASIL. Corregedoria Nacional da Justiça. **Provimento n. 73**, de 28 de junho de 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

³⁷ BRASIL. **Lei n° 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

³⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MI n. 4.733**. Rel. Min. Edson Fachin. DJE n° 238, de 28 de setembro de 2020, Distrito Federal. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>>. Acesso: 25 de outubro de 2022.

³⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADO n. 26**. Relator Min. Celso de Mello, Distrito Federal, DJE n° 243 de 05 de outubro de 2020, Distrito Federal, p. 6. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

impedir a violação de direitos constitucionalmente garantidos. Como afirmou a Min. Carmen Lúcia em seu voto:

Numa sociedade discriminatória como a que vivemos, a mulher é diferente, o negro é diferente, o homossexual é diferente, o transexual é diferente. **Diferente de quem traçou o modelo, porque tinha poder para ser o espelho e não o retratado. Preconceito tem a ver com poder e comando.** Todo preconceito é violência, toda discriminação é causa de sofrimento. (g.n.)⁴⁰

Mais uma vez, observa-se o papel crucial da sociedade civil e grupos ativistas na conquista de direitos dessa população: além das organizações que atuaram como *amicus curiae*, o MI n. 4.733 foi impetrado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT, enquanto a ADO n. 26 é de iniciativa do partido Cidadania (antigo Partido Popular Socialista).

Outra conquista recente no âmbito penal, também de cunho jurisprudencial, é concernente à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)⁴¹ em casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres trans⁴². O entendimento é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão deste ano que deu provimento a recurso do Ministério Público e determinou a aplicação das medidas protetivas previstas no Art. 22 da Lei 11.340/2006 a uma mulher trans, após ela sofrer agressões do seu pai na residência da família.

Muito embora a Lei Maria da Penha abranja, segundo seu Art. 5º, a violência baseada no gênero, as medidas protetivas foram negadas pelo juiz de primeiro grau e pelo TJSP, que entenderam que elas seriam restritas às “mulheres biológicas”, em clara reflexão da transfobia institucionalizada no Poder Judiciário. A decisão do STJ, portanto, partiu do pressuposto de que mulheres trans também são mulheres, uma vez que o conceito de sexo não define nem limita a identidade de gênero. O Rel. Min. Rogério Schietti Cruz⁴³ afirmou, em seu voto, que "o verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha seria punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em virtude do gênero, e não por razão do sexo". Entretanto,

⁴⁰ BRASIL, ADO n. 26, op. cit, p. 355.

⁴¹ BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº. 11.340. Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

⁴² **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma**. Notícias, STJ, 2022. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contramulher-trans-decide-Sexta-Turma.aspx>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁴³ Notícias, STJ, 2022, op. cit.

a decisão não conta com efeito *erga omnes*, permanecendo a vulnerabilidade de mulheres trans e travesti à violência doméstica e familiar.

Em suma, a construção do gênero na sociedade brasileira se assenta em concepções essencialistas do que seria um “homem” e uma “mulher”, de modo a reforçar os padrões de comportamento ditados pela cis-heteronormatividade. Esse discurso hegemônico encontra no fundamentalismo religioso cristão um dos seus maiores interlocutores, moldando a cultura do país, desde a sua origem, a concepções de mundo patriarcais e transfóbicas. Em conjunção com outras estruturas de dominação social, tem-se nas pessoas trans, em especial as negras, femininas e periféricas, uma população extremamente marginalizada e vulnerável.

Desse modo, apesar da crescente visibilidade dos direitos de pessoas trans e travesti, com uma série de conquistas legislativas e jurisprudenciais nas últimas duas décadas, questiona-se a real efetividade do princípio basilar da igualdade impresso no Art. 5º da Constituição Federal⁴⁴, tendo em vista o cenário prevalente de transfobia e violência contra essa população no Brasil.

3. Os diferentes tipos de violência sofridas pela população trans e travesti no Brasil

A imagem comumente conjurada pela palavra “violência” é a de atos que utilizam a força física de modo a atentar contra a vida ou a integridade física de alguém. Pensa-se em assassinatos, espancamentos e demais atos de crueldade tangível. No entanto, a violência não se limita àquela cometida contra o corpo. Minayo e Souza⁴⁵ definem a violência como “qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigida a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos ou espirituais”.

Por sua vez, Santos⁴⁶ traz a perspectiva da violência como um dispositivo de controle aberto e contínuo. Isto é, trata-se uma relação social caracterizada pelo uso real ou virtual da força ou da coerção, de modo a impedir o reconhecimento do outro, com base em sua classe, gênero, etnia ou outros marcadores sociais, e provocando algum tipo de dano. Configura, assim, o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea.

⁴⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

⁴⁵ MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 4, p. 513-531, 1997.

⁴⁶ SANTOS, José Vicente Tavares dos. **A violência como dispositivo de excesso de poder**. Sociedade e estado. Brasília, DF. Vol. 10, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 281-298, 1995.

Portanto, a violência encontra sua essência no exercício da força e poder sobre alguém com o objetivo de obrigá-lo a submeter-se à vontade do agressor, suprimindo, neste processo, os direitos da vítima⁴⁷. Como tal, abrange não só o exercício da força física, mas também a opressão psicológica e moral, a violência sexual e, de modo interligado a todas as demais, a violência institucional e estrutural.

2.1. A violência física

Em primeiro lugar, tem-se a violência física, compreendendo atos violentos que atentem contra a integridade física da vítima, desde a agressão até a morte. Como mencionado, o Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis, pelo 13º ano consecutivo, segundo o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU)⁴⁸. Os dados são do projeto de pesquisa *Trans Murder Monitoring*, como parte do TvT (*Transrespect versus Transphobia Worldwide*), que monitora e analisa os relatórios de homicídios de pessoas trans ocorridos entre 1º de outubro e 30 de setembro, de forma a disponibilizá-lo no dia 20 de novembro, o Dia da Memória Trans.

O relatório de 2021 da TGEU revelou que 33% de todos os assassinatos registrados ocorreram no Brasil — ou seja, a cada dez assassinatos de pessoas trans no mundo, quatro ocorreram neste país. Em 2021, o Brasil reportou o assassinato de 125 pessoas trans, seguido do México (65) e dos Estados Unidos (53). Importante salientar que 96% daqueles assassinados globalmente eram mulheres trans ou transfemininas, o que reforça o aspecto interseccional e de violência de gênero no assassinato de pessoas trans⁴⁹.

O “Dossiê de assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021”, produzido por Bruna G. Benevides para a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA)⁵⁰, revela que em 2021 houve, ao menos, 140 assassinatos de pessoas trans, sendo 135 mulheres transexuais e travestis, e 5 homens trans e pessoas trans masculinas. A média de assassinatos, considerados entre 2008 e 2021, é de 123,8. Há de se considerar, no entanto, a subnotificação estatal e a falta de dados públicos e sistematizados, o que dificulta precisar o número de fato de homicídios.

⁴⁷ MOREIRA, Raquel Ribeiro. **A designação de violência em dicionários de língua**. *Fragmentum*, n. 33, p. 40-48, 2012.

⁴⁸ TRANSGENDER EUROPE, 2021, op. cit.

⁴⁹ TRANSGENDER EUROPE, 2021, Ibid.

⁵⁰ BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: Assassinatos e violências contra pessoas Trans em 2021**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, Brasil, p. 30, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

O dossiê chama atenção para a idade das vítimas, em uma média de 29,3 anos em 2021. A idade da vítima mais jovem tem caído, sendo 13 anos em 2021, comparado a 15 anos em 2020 e 2019, 16 anos em 2017 e 17 anos em 2018. Os dados indicam que a juventude trans tem sido assassinada cada vez mais cedo.

A população trans e travesti menor de 18 anos enfrenta a especial falta de políticas públicas para a sua proteção e garantia de seus direitos. Eles sofrem de particular vulnerabilidade, dado que seus direitos são frequentemente violados ainda no âmbito familiar. Expressões divergentes de gênero são, em sua grande maioria, rapidamente suprimidas, levando a abusos e traumas quando a criança ou adolescente não se conforma aos padrões de gênero e sexualidade. Da mesma forma, o ambiente escolar é frequentemente hostil, seja pela transfobia dos demais alunos, que culmina na exclusão social e bullying, seja pelos profissionais da educação, que não garantem o direito ao uso do nome social e respeito à identidade de gênero⁵¹.

Quanto à saúde, só há seis estabelecimentos em todo o Brasil que atendem de forma integral crianças e adolescentes trans e travestis, oferecendo tratamento de bloqueio puberal ou hormonização⁵². Dentre os estabelecimentos, que são em sua maioria um por estado, as regiões Norte e Centro-Oeste se encontram desassistidas.

Na questão da idade, o dossiê da ANTRA indica que 80% das pessoas trans assassinadas têm até 35 anos, de acordo com a média dos últimos cinco anos, entre 2017 e 2021. Essa idade é idêntica à expectativa média de vida de uma pessoa trans no Brasil, menos da metade da expectativa de vida do cidadão brasileiro, que é de 76,8 anos⁵³. Tal fato reflete não só a violência contra a vida e integridade física sofrida por essa população, como também a transfobia sistêmica e violência institucional. Sem uma rede de suporte ou a garantia de direitos básicos, os jovens trans não conseguem enxergar seu próprio futuro, tendo em vista o aumento da

⁵¹ NUNES, Thamirys. **Ensaio sobre vivências reais de crianças e adolescentes transgêneros dentro do sistema educacional brasileiro**. Curitiba, PR, p. 134, 2021. Disponível em: <<http://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2021/12/eBook-Completo-0912-FINAL.pdf>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

⁵² AVELAR, Dani. **Veja quais unidades do SUS atendem crianças e adolescentes trans**. Folha de São Paulo, 22/05/2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2022/05/veja-quais-unidades-do-sus-atendem-criancas-e-adolescentes-trans.shtml>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

⁵³ ABDALA, Vitor. **Expectativa de vida no Brasil sobe para 76,8 anos**, Agência Brasil, 25/11/2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/expectativa-de-vida-no-brasil-sobe-para-768-anos>>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

hostilidade anti-trans em vários campos e o crescente espaço público ocupado por políticos e ativistas transfóbicos⁵⁴.

Há ainda de se considerar a relevância dos aspectos de etnia, classe e gênero. A população trans e travesti brasileira, em especial a negra, periférica, feminina e/ou com deficiência, é desproporcionalmente afetada pela desigualdade social, o que leva a uma situação de extrema vulnerabilidade social, ignorada por um Estado omissivo e muitas vezes violador dos direitos que deveria proteger. Como explicam Benevides e Nogueira:

O cruzamento de marcadores como leitura social, expressão e identidade de gênero, orientação sexual, classe social e raça, denunciam um cenário onde quanto mais distante do padrão masculino-cis-hetero-branco, mais suscetível ao ciclo de exclusão/violência e consequentemente, ao assassinato, sob diversas formas e intensidades.⁵⁵

A baixa expectativa de vida da população trans reflete, assim, não só o ambiente hostil brasileiro, com sua extrema violência, mas também as consequências da exclusão social, falta de acesso à educação e baixos índices de empregabilidade, que por sua vez são impactados pela misoginia e racismo estrutural sofrido pela população trans e travesti negra. Nesse sentido, fica evidente o colapso das estruturas sociais para essas populações.

As parcelas mais vulneráveis da população trans e travesti brasileira, e também mais ignoradas pelo Estado e sociedade, devem, assim, receber especial atenção no estudo da violência aqui proposto. O dossiê da ANTRA de 2021 ressalta a exclusão social em efeito cascata que afeta travestis e mulheres trans:

Devido ao processo de exclusão familiar, social e escolar, como já mencionado em diversas ocasiões e em pesquisas anteriores, estima-se que 13 anos de idade seja a média em que travestis e mulheres transexuais sejam expulsas de casa pelos pais (ANTRA, 2017) - e que cerca de 0,02% estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental (Dados do Projeto Além do Arco-íris/Afro Reggae). **Essa situação se deve muito ao processo de exclusão escolar, gerando uma maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social** (g.n.)⁵⁶.

As travestis e mulheres trans, em especial negras, se encontram expostas a uma multitude de preconceitos e discriminação, o que as tornam extremamente vulneráveis à violência e morte no Brasil. A grande maioria dos assassinatos é direcionada, exatamente, às

⁵⁴ BENEVIDES, Bruna. **Jovens trans estão menos otimistas sobre o futuro**, Revista Híbrida, 2021. Disponível em: <<https://revistahibrida.com.br/mundo/jovens-trans-estao-menos-otimistas-sobre-o-futuro/>>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

⁵⁵ BENEVIDES, Bruna G. NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. **Dossiê: Assassinatos e violências contra pessoas Trans em 2020**. Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - ANTRA, Brasil, p. 48, 2021.

⁵⁶ BENEVIDES, NOGUEIRA, 2021, op. cit., p. 43.

peças trans femininas, constituindo 96% dos assassinatos em 2021, segundo o dossiê da ANTRA. Em contraste, de acordo com o Atlas da Violência, a maioria das pessoas cisgênero assassinadas são homens, constituindo 91,7% dos homicídios⁵⁷. Revela-se, assim, a motivação misógina dessa violência, que tem como alvo específico, em sua maior parte, aqueles que expressam uma identidade de gênero feminina.

As profissionais do sexo, em específico, compõem 78% dos assassinatos. Elas se encontram sujeitas a uma maior violência direta, tendo em vista a estigma e marginalização sofridas por essas profissionais, assim como a criminalização e falta de proteção legal da atividade:

É exatamente dentro desse cenário em que se encontram a maioria esmagadora das vítimas, tendo sido empurradas para a prostituição compulsoriamente pela falta de oportunidades, onde muitas se encontram em alta vulnerabilidade social e expostas aos maiores índices de violência, a toda a sorte de agressões físicas e psicológicas. Não há estimativas sobre o percentual de homens trans/pessoas transmasculinas que estejam atuando na prostituição.

(...)

É importante salientar que não é exatamente a prostituição que necessariamente as coloca em situação de vulnerabilidade, mas é a urgência de suas necessidades, somadas as transfobias, as diversas exclusões (social, familiar, estatal, etc) e dificuldades de acesso a educação e ao mercado formal que as leva, em sua maioria, para o trabalho sexual.(g.n.)⁵⁸

No aspecto de etnia, dentre os casos analisados na pesquisa do dossiê da ANTRA em que foi possível identificar a identidade racial da vítima, 81% eram travestis ou mulheres trans negras (pretas e pardas). Na média dos últimos 5 anos, 80,6% das pessoas trans e travesti assassinadas são negras, em contraste com 19,2% de pessoas brancas. O dossiê da ANTRA de 2021 conclui que:

As informações levantadas nos últimos cinco anos nos revelam que uma pessoa trans apresenta muito mais chances de ser assassinada do que uma pessoa LGB cisgênera. **Porém, essas mortes acontecem com maior intensidade entre travestis e mulheres trans, principalmente contra negras, assim como são as negras as que têm a menor escolaridade, menor acesso ao mercado formal de trabalho e a políticas públicas. Travestis e transexuais negras são maioria na prostituição de rua. Proporcionalmente, são essas as que têm os maiores índices de violência e assassinatos.** (g.n.)⁵⁹

A população trans e travesti negra é, dessa forma, aquela que tem a maior chance de ser assassinada, em um reflexo da desigualdade racial e racismo que fazem parte da estrutura da

⁵⁷ CERQUEIRA, Daniel, et. al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, p. 21, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em: 23 de junho de 2022.

⁵⁸ BENEVIDES, 2022, op. cit., p. 47.

⁵⁹ BENEVIDES, 2022, op. cit., p. 50.

sociedade brasileira. A violência física não começa nem termina com a perda da vida, sendo ao invés disso um resultado e expressão de todo um contexto social opressivo e violador de direitos fundamentais. Os diferentes fatores de vulnerabilidade à violência e morte precoce se combinam, assim, para criar um verdadeiro genocídio da população trans e travesti negra e periférica.

O perfil de vítimas se repete quando consideradas as agressões físicas. O dossiê da ANTRA mapeou 79 tentativas de homicídio em 2021, todas cometidas contra travestis e mulheres trans, sendo que 94% delas eram profissionais do sexo. Na capital de São Paulo, estado que, segundo o dossiê, concentra o maior número de assassinatos, 43% das pessoas que se identificam como trans relatam já terem sofrido violência física por conta de sua identidade de gênero, porcentagem que aumenta para 74% quando consideradas somente mulheres trans e travestis que trabalham como profissionais do sexo. Verificou-se que “as atividades relacionadas ao mercado do sexo aumentam em quase 50% as chances de a população trans ser vítima de violência física”⁶⁰.

Os dados são da pesquisa “Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo”, feita pelo Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec) em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em 2021⁶¹. É relevante notar os lugares em que a população trans declara ter sofrido “quatro vezes ou mais” algum tipo de violência física: na rua (39%), na escola (21%) e na casa dos pais ou familiares (21%). Ou seja, dois lugares da esfera pública, em que o Estado deveria garantir a sua segurança, e um da esfera privada, em que espera-se o acolhimento e proteção dos indivíduos, são os ambientes mais violentos.

A análise dessa violência, especialmente em âmbito federal, é dificultada ainda pela subnotificação sistêmica, tendo em vista não só a ausência de dados oficiais, mas também de respostas cabíveis à situação de extrema violência a que pessoas trans e travestis são sujeitadas. Muitas das informações são coletadas por pesquisas e organizações da sociedade civil, como é o caso do dossiê da ANTRA, e mesmo estas se veem restritas, em grande parte, a casos publicados em veículos jornalísticos e midiáticos.

O “Atlas da Violência 2020” (CERQUEIRA et al., 2020) apontou bastante incisivamente para a urgência da produção, sistematização e publicização de

⁶⁰ CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. **Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo: relatório de pesquisa**. São Paulo, p. 64, 2021. Disponível: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf>. Acesso: 18 de setembro de 2022.

⁶¹ CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA, 2021, Ibid.

dados e indicadores de violência contra LGBTQI+ no Brasil. Tal urgência persiste em 2021, já que o recenseamento que seria realizado este ano não contaria com perguntas relativas à identidade de gênero e orientação sexual. **Paralelamente, não se identificaram iniciativas para melhorar a qualidade e a especificidade dos dados produzidos pelas pastas da Saúde e dos Direitos Humanos, ou de se começar a produzi-los no caso da Segurança Pública.** (g.n.)⁶²

Se há uma escassez de dados quanto à assassinatos, a notificação de casos de violência não letal, recorrente e contínua, é quase inexistente. Grande parte dos casos de violência sexual, psicológica e verbal não são denunciados, dado o medo das vítimas de sofrer represálias e violência adicional pela polícia e sistema de justiça. Uma vez que esses casos frequentemente não são divulgados pelos meios de comunicação ou identificados pelo Estado ou organizações da sociedade civil, essas formas comuns e repetitivas de violência diária contra a população trans e travesti são invisibilizadas⁶³.

A subnotificação das violências sofridas por essa população ao mesmo tempo demonstra e reforça o descaso e omissão do Estado na proteção dos direitos humanos, na medida em que a ausência de dados precisos e compreensivos dificulta a elaboração de políticas públicas direcionadas a esse público. Há um efetivo apagamento da realidade de pessoas trans e travestis brasileiras, constantemente relegadas à exclusão social e violência extrema, invisibilizadas pelo Estado e sociedade em seu sofrimento.

Essa inexistência é, inclusive, civil, quando se considera quão recente são as garantias de uso do nome social e retificação do nome e gênero de pessoas trans e travesti — respectivamente 2016 e 2018⁶⁴. Antes da decisão do STF de 1º de março de 2018, que permitiu a retificação diretamente através do cartório, a retificação do nome e gênero nos documentos oficiais era feita somente através de processo judicial, e condicionada à realização de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais, procedimentos que nem toda pessoa trans ou travesti pode ou deseja realizar.

Mesmo após essas novas determinações legais e jurisprudenciais, a efetiva garantia desses direitos é baixa, tendo em vista a burocratização do processo de retificação e o

⁶² CERQUEIRA, 2021, op. cit., p. 58.

⁶³ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Comunicado para a Imprensa No. 153A/14. Um panorama da violência contra as pessoas LGBTI na América: um registro que documenta atos de violência entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2014**, Anexo ao Comunicado para a Imprensa No. 153/14. 17 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2014/153A.asp>>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

⁶⁴ POMPEU, Ana. **STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial**, Conjur, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>>. Acesso em: 23 de junho de 2022.

desrespeito do uso do nome social. A negação da identidade e do próprio nome dessa população constantemente marginalizada ilustra e explica, dessa forma, o fato do Brasil, mesmo com tamanha subnotificação, estar no topo da lista de países que mais mata pessoas trans e travestis no mundo.

2.2. A violência sexual

A próxima esfera de violência a ser abordada é a violência sexual. Os direitos sexuais e reprodutivos são uma expressão da dignidade humana, como um dos direitos da personalidade. Na perspectiva de Maria Bethânia Ávila⁶⁵, eles dizem respeito à igualdade e à liberdade no exercício da sexualidade, isto é, tratar a sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania e conseqüentemente da vida democrática. O corpo, ao invés de ser considerado como mero objeto, separado do meio social, deve ao invés disso ser compreendido como uma parte integral da pessoa, cuja saúde e bem-estar, inclusive o prazer sexual, fundamentam a participação ativa na sociedade⁶⁶.

Nesse sentido, a violência sexual infringe a dignidade da pessoa humana em um nível essencial, dado que há o exercício da força e opressão sexual de modo a reduzi-la ao status de objeto, um mero corpo no qual o agressor exerce suas vontades. A Organização Mundial de Saúde define a violência sexual como:

(...) qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto.⁶⁷

A estrutura patriarcal da sociedade brasileira, dominada por uma moral conservadora e preconceituosa, implica em uma especial vulnerabilidade das mulheres trans e travestis, como já foi explicitado anteriormente na análise da violência física. Um estudo sobre a prevalência da prevalência da violência sexual contra mulheres trans e travestis na região metropolitana de Goiânia, Goiás, descobriu que 49% das pessoas entrevistadas já foram vítimas de violência sexual, havendo maior incidência de violência quanto a mulheres que sofreram rejeição familiar

⁶⁵ ÁVILA, Maria Betânia. **Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde.** Cadernos de Saúde Pública, v. 19, p. 5, 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000800027>>. Acesso em 21 de setembro de 2022.

⁶⁶ CORRÊA, Sônia. PETCHESKY, Rosalind. **Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista.** PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva, n. 1, p. 147-177, 1996, traduzido por Márcio Acselrad. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/article/physis/1996.v6n1-2/147-177/pt/>>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

⁶⁷ KRUG, Etienne G. et al. **World report on violence and health.** World Health Organization, p. 167, 2002. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/42495>>. Acesso em: 21 de setembro de 2022.

relacionado ao gênero, que iniciaram a vida sexual com menos de 12 anos de idade, e que sofreram violência homofóbica.⁶⁸

A misoginia se une à transfobia e aversão à expressões divergentes de gênero, resultando na ubiquidade da violência sexual contra mulheres trans e travestis, mormente quando considerado o fato de que grande parcela dela se vê relegada à prostituição como único meio de sobrevivência. Ao tratar da violência de gênero perpetrada contra mulheres trans, Silva et al. explicam que:

A mulher trans pode ser inserida num contexto de exposição ao HIV intimamente ligado à violência, o qual pode acompanhá-la desde o início da adolescência e percorrer todas as fases da vida. **Essa exposição ao vírus e a outros agravos pode se dar pela iniciação sexual forçada e pela rejeição familiar e social à sua identidade, o que a impulsiona ao trabalho sexual como meio de sobrevivência. Este último também pode ser o causador de mais agressões e extorsões, provenientes de clientes e/ou rufiões.**

(...)

Práticas sexuais (oral e anal) não consentidas e desprotegidas atravessam as vidas das mulheres trans em vários cenários, de modo insertivo ou receptivo, independentemente de trabalho sexual, **como modo de afirmação da inferioridade feminina e do controle masculino.** Geralmente, são acompanhadas por agressões verbais, intimidações, ameaças, espancamentos e extorsões. (g.n.)⁶⁹

Nesse contexto, a prática de violência sexual contra a população trans e travesti, especialmente feminina, tem caráter punitivo e degradante, objetivando reforçar, pela violação do corpo, da liberdade e da autodeterminação sexual, as noções tradicionalmente aceitas de sexo, sexualidade e gênero⁷⁰. Importante salientar que a violência sexual frequentemente ocorre em conjunto com outras agressões, como a violência física e psicológica, gerando sequelas e traumas que vão além da saúde física da vítima, impactando sua história de vida⁷¹.

Ubirajara de None Caputo, em sua tese “Geni e os direitos humanos: um retrato da violência contra pessoas trans no Brasil do século XXI”, explicita que:

Nas denúncias analisadas é muito frequente que as situações ligadas à atividade sexual envolvam violência física não consentida, o que indica agressividade dos perpetradores e a percepção do corpo “trans” como objeto para experiências que extrapolam o círculo censurado da vida familiar. **É como se os corpos da travesti e**

⁶⁸ NERY, Elisa Vivian Castro dos Santos. **Prevalência de violência sexual contra mulheres trans e travestis da região metropolitana de Goiânia, Goiás.** Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, p. 18, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3322>>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

⁶⁹ SILVA, Izabel Cristina Brito da et al. **A violência de gênero perpetrada contra mulheres trans.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 75, p. 6, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/RnNr3PFBcwc9YhTx9VF8bLn/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

⁷⁰ CIDH, 2014, Ibid.

⁷¹ DWORKIN, Emily R. et al. **Sexual assault Victimization and psychopathology: A review and meta-analysis.** Clinical Psychology Review, v. 56, n. 1, p. 65-81. 2017.

da mulher transexual fossem suficientemente femininos para serem desejados e suficientemente masculinos para serem sorrados (g.n.)⁷².

Além disso, o medo de retaliações, estigmatização e mais violência ao denunciar a ocorrência ou procurar apoio ocasiona um verdadeiro silenciamento das vítimas, uma vez que as instituições de segurança pública tendem a reproduzir a discriminação e preconceito que levaram à denúncia em si. As consequências são individuais, na medida em que esse silenciamento produz sofrimento e adoecimento mental e psicológico, mas também coletivas, dado que contribui para a subnotificação e invisibilidade das violências sofridas, reforçando o aspecto da violência estrutural e institucional⁷³.

2.3. A violência moral e psicológica

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006)⁷⁴ define a violência psicológica e moral da seguinte forma:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
 II - **a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
 V - **a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.** (g.n.)

Tratam-se, assim, de condutas que violam a própria identidade da sua vítima, causando profundos e contínuos danos de ordem psicossocial. As expressões de gênero divergentes do padrão heterocisnormativo são alvo de xingamentos, ameaças e discriminação, entre outros, visando reduzir as vítimas a um estado inferior e perpetrar as estruturas patriarcais da sociedade brasileira.

Segundo Segato⁷⁵, em uma perspectiva de violência de gênero e racismo, essas agressões se encontram no centro da reprodução do *status quo* dominante, por sua eficiência e habitualidade. Há uma rotinização de procedimentos de crueldade moral, trabalhando

⁷² CAPUTO, Ubirajara de None. **Geni e os direitos humanos: um retrato da violência contra pessoas trans no Brasil do século XXI**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 93, 2018. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14112018-111830/en.php>>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

⁷³ NERY, 2021, op. cit., p. 23.

⁷⁴ BRASIL. **Lei Maria da Penha**, op. cit.

⁷⁵ SEGATO, Rita L. **Las estructuras elementales de la violencia – ensayos sobre gênero entre antropología, psicoanálisis y derechos humanos**. Buenos Aires: Prometeo, p.109-110, 2003.

“incansavelmente sobre a vulnerabilidade dos sujeitos subalternos, impedindo-os de se afirmarem com segurança perante o mundo e corroendo diariamente os alicerces de sua autoestima”. A violência moral é, portanto, a constante emergência, no nível das relações observáveis, do regime de status patriarcal.

No artigo “A gente é pessoa!”: narrativas de mulheres trans sobre Direitos Humanos”, de Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Luana, uma mulher trans, relata os efeitos reverberantes dessas violações:

Quantas vezes eu quis sair na rua, ir ao supermercado e não precisar o cara te apontar: Olha o viado! Todo mundo rotula travesti, roubo, barraco, prostituição [...] **eu sou apenas uma pessoa!** Não é assim! Nunca roubei, nunca matei, nunca usei drogas, não tenho passagem pela polícia. Já fui assaltada, já fui estuprada, já me bateram! **As pessoas não toleram que a gente não seja o que elas querem, ou o que elas entendem como pessoa!** Aguentei humilhação, fui espancada por gente que eu nunca tinha visto na vida; fui estuprada por várias pessoas, e não foi só uma vez! Do que as pessoas me chamam, eu não sei. Bicha, viado... **Eu só sei que eu quero ser quem eu sou, ter direitos, tomar as minhas próprias rédeas. Sou uma mulher trans, uma pessoa! Não sou um objeto, não sou um lixo, não sou um animal. Quero olhar pra frente.** (g.n.)⁷⁶

A violência moral e psicológica, dessa forma, perpassa todas as outras formas de violência, seja por ocorrer concomitantemente, seja por expressar e normalizar a transfobia, tornando ubíqua a representação de pessoas trans e travestis como anormais, o “outro” a ser humilhado e ostracizado. Como explica Eribon⁷⁷ em sua obra “Reflexões sobre a questão gay”, “Ao indivíduo inferiorizado é recusado o estatuto de pessoa autônoma pela representação dominante, já que sempre é percebido ou designado como uma amostra de uma espécie (e de uma espécie condenável, sempre mais ou menos monstruosa ou ridícula)”.

Entre as diversas formas de violência moral e psicológica, as ofensas verbais são as de brutalidade mais palpável, pois externalizam na linguagem, ferramenta de significação e construção da realidade social, o escárnio e repulsa contra aqueles que rompem com o *status quo*. A pesquisa “Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo”⁷⁸ revela que esse é o tipo de violência mais comum. 80% das das pessoas que se identificam como trans sofrem violência verbal com frequência, porcentagem que aumenta para 88% para pessoas não binárias

⁷⁶ ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira. “A gente é pessoa!”: narrativas de mulheres trans sobre Direitos Humanos. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 12, n. 29, e.0105, p. 15, jan./abr. 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5965/2175180312292020e0105>>. Acesso em: 7 de setembro de 2022.

⁷⁷ ERIBON, Didier. *Reflexões sobre a questão gay*. Companhia de Freud, São Paulo, SP, 2008, p. 92-93.

⁷⁸ CEDEC, 2021, op. cit, p. 66.

e 84% para travestis. O local mais frequente das violações é a rua (48%), a escola (26%) e os transportes coletivos (14%), isto é, espaços públicos.

Caputo, em sua análise das denúncias de violações de Direitos Humanos da população trans e travesti, realizadas através do serviço Disque Direitos Humanos (Disque 100), descobriu que 27,4% de todas as denúncias no ano de 2015 eram referentes à agressão verbal (devendo ser levada em conta, ainda, a subnotificação, tendo em vista a normalização desse tipo de violência):

No entanto, a agressão verbal foi a categoria de violência mais frequentemente encontrada nos dados examinados e está, majoritariamente, associada a situações corriqueiras, triviais, em que a vítima foi abordada pelo agressor inesperadamente. Insultos verbais, na forma de xingamentos e desqualificações, em tom agressivo ou jocoso, como através de ironias, piadas, imitações grotescas da voz e de maneirismos das vítimas, assim como outras formas caricaturais de representação, **são parte integrante e indissociável do cotidiano das pessoas trans.** (g.n.)⁷⁹

Entretanto, a violência moral e psicológica não se materializa somente através de agressões verbais. Tem-se, também, a discriminação e segregação, que podem ser definidas como toda distinção de tratamento, exclusão ou restrição de circulação de pessoas ou grupos capaz de pôr em risco as liberdades e os direitos em quaisquer esferas⁸⁰. Esses fenômenos, que compõem e se extrapolam à violência moral e psicológica, são perversivos e contínuos, articulando-se com os marcadores de etnia, classe e gênero para criar experiências constantes de rejeição, impedimentos e vulnerabilidade social. Como pontua Caputo:

A interdição na vida social das pessoas trans é uma forma precária de eliminação, como alternativa atenuada à interdição da vida corpórea. Na interdição social não é a existência que incomoda a ponto de ter que ser eliminada, mas é a convivência, a presença que é insuportável. Isso nem sempre se verifica de forma tão palpável quanto na expulsão de um estabelecimento comercial, por exemplo, mas frequentemente se verifica por meios mais sutis de exclusão social que dificultam o dia a dia das pessoas trans. **A discriminação em suas vidas é constante:** na dificuldade para locar imóvel, utilizar sanitários públicos, obter atendimento médico, conseguir emprego, frequentar escola, consumir bens e serviços etc. (g.n.)⁸¹

A discriminação, assim, ocorre nos mais diversos aspectos da vida social, desde o trabalho e escola até o uso de banheiros abertos ao público, em uma constante violação da dignidade da pessoa humana. Na saúde, por exemplo, os pacientes trans e travesti enfrentam uma série de desafios, como o respeito ao nome social e a exclusão quanto ao tratamento pela

⁷⁹ CAPUTO, 2018, op. cit., p. 95.

⁸⁰ SANTOS, Alessandro de Oliveira dos. **Superar o racismo e promover a saúde da população negra: desafios para o trabalho de prevenção ao HIV/Aids no Brasil.** In: Vulnerabilidade e direitos humanos: prevenção e promoção da saúde: da doença à cidadania - Livro I. p. 145-163, Curitiba, 2012.

⁸¹ CAPUTO, 2018, op. cit., p. 89.

reticência dos profissionais em aceitar suas identidades. Eles frequentemente precisam escolher entre omitir a sua identidade de gênero para receber cuidados adequados, ou se arriscarem a receber procedimentos invasivos ao revelá-la⁸².

Na perspectiva específica de mulheres trans e travestis, que se encontram na intersseccionalidade entre a transfobia e o machismo, a discriminação tem consequências de longo alcance para a vulnerabilidade social e sofrimento dos demais tipos de violência. Como explicam Jesus e Radl-Philipp em seu artigo “A Discriminação e Vulnerabilidade Social das Mulheres Trans e Travestis sob a Perspectiva da Memória Coletiva de Maurice Halbwachs”:

Em vista da discriminação sofrida na sociedade, as mulheres trans e travestis enfrentam continuamente contextos de exclusão social associado a baixa escolaridade, raça, dificuldades de inserção no mercado de trabalho, o que pode provocar a admissão no mercado sexual, não ter moradia ou serem expulsas do seio familiar, transfobia/travestifobia institucional, **entre outras situações que acentuam a sua vulnerabilidade social e sustentam o status de subalternidade e precariedade das vidas trans.** (g.n.)⁸³

Em síntese, a população trans e travesti brasileira sofre uma multitude de violências, em virtualmente todos os aspectos da sua vida, sempre exacerbada e reforçada pela violência estrutural e institucional. As pessoas transfemininas negras e periféricas sofrem de modo desproporcional com essa violência, tendo em vista os diversos aspectos de discriminação que contribuem para a sua vulnerabilidade social. Todos esses fatores se combinam para tornar o Brasil um dos países mais perigosos para ser uma pessoa trans ou travesti no mundo, tendo em vista suas estruturas de opressão focadas no apagamento e eliminação de vivências divergentes de gênero.

⁸² HOFFKLING, Alexis; OBEDIN-MALIVER, Juno; SEVELIUS, Jae. **From erasure to opportunity: A qualitative study of the experiences of transgender men around pregnancy and recommendations for providers.** BMC Pregnancy and Childbirth, p. 332, 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5688401/>>. Acesso em: 18 de setembro de 2022.

⁸³ JESUS, Náila Neves de; RADL-PHILIPP, Rita Maria. **A discriminação e vulnerabilidade social das mulheres trans e travestis sob a perspectiva da memória coletiva de Maurice Halbwachs.** Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências, v. 11, n. 01, p. 164-182, 2022. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/rbba/article/view/10707>>. Acessar: 8 de setembro de 2022.

4. A violência estrutural, institucional e omissão praticadas pelo Estado

A violência constitui um fenômeno complexo, polissêmico e controverso, cuja interpretação depende, necessariamente, do reconhecimento de sua natureza pluricausal.⁸⁴ O último capítulo buscou trazer uma perspectiva abrangente da realidade fática das violências sofridas pela população trans e travesti, focando nos eixos da violência física, sexual, moral e psicológica e suas interações com a atuação estatal.

Para responder às indagações propostas quanto à razão pela qual essa violência é tão prevalente no Brasil, no entanto, é necessário continuar a explorar a sua pluricausalidade. Tendo sido examinada a questão da construção do gênero e da transfobia no país no primeiro capítulo, tem-se a segunda hipótese: a violência estrutural, especialmente no que concerne a violência institucional e omissão do Estado, como fonte e fundamento da marginalização e negação da cidadania dessa população.

Elise Boulding, ao tratar da violência estrutural, afirma que:

O conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos **sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte.** Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham.⁸⁵ (g.n.)

A violência estrutural, portanto, está intimamente relacionada à reprodução e solidificação dos sistemas de dominação social. Um Estado como o brasileiro, que se professa igualitário e democrático, tendo entre seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos do Art. 1º, II e III da CF/88, ainda assim reproduz, na realidade fática, a violência estrutural:

Constata-se então que o locus da violência estrutural é exatamente uma sociedade de democracia aparente (no caso, a democracia liberal), **que apesar de conjugar participação e institucionalização e advogar a liberdade e igualdade dos cidadãos, não garante a todos o pleno acesso a seus direitos, pois o Estado volta suas atenções para atender aos interesses de uma determinada e privilegiada classe.** (g.n.)⁸⁶

⁸⁴ MINAYO, SOUZA, 1997, op. cit., p. 514.

⁸⁵ BOULDING, Elise. **Las Mujeres y la Violencia.** In *La Violencia y Sus Causas*. p 265-279. Editorial UNESCO. Paris – França, 1981.

⁸⁶ CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 4, p. 33-52, 1999.

Surge então o conceito de minorias sociais, “um grupo de pessoas que de algum modo e em algum setor das relações sociais se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, ‘maioritário’”.⁸⁷ Logo, a caracterização das minorias não é vinculada ao número de seus integrantes, mas sim às relações de poder e opressão às quais elas são submetidas — à sua distância do ideal de sujeito masculino, branco e heterossexual.⁸⁸

Na sociedade brasileira, que segue um modelo de sexualidade e gênero rígido e estritamente patriarcal, a cis-heteronormatividade e transfobia se tornam a regra, constituindo uma das estruturas sociais de opressão que perpassa todas as demais violências sofridas pela população trans e travesti.⁸⁹ Além disso, os contextos sociais de interseccionalidade entre opressões de gênero, etnia, classe e orientação sexual favorecem a negligência e/ou violação de direitos fundamentais, ampliando assim a vulnerabilidade ao adoecimento, à marginalização e à violência desses segmentos da população.⁹⁰ Essa vulnerabilidade deve ser compreendida em três níveis, o individual, o social e o programático, considerando ainda as suas interações:

O nível individual da vulnerabilidade corresponde aos aspectos físicos e psicológicos, as vivências e valores e as formas pessoais de absorver informações, lidar com as circunstâncias e adotar comportamentos. **O nível social, por sua vez, refere-se às condições de inserção na sociedade que favorecem ou não a suscetibilidade de pessoas e/ou grupos a determinado agravo à saúde, à marginalização e à violência como, por exemplo, a raça, a orientação sexual, a escolarização, e as possibilidades de renda e de consumo.** O nível programático, por fim, refere-se às **relações entre as pessoas e/ou grupos e as políticas, instituições e serviços de enfrentamento de determinado agravo à saúde ou processo de marginalização e formas de violência**, como, por exemplo: a proposição de leis e a estruturação de serviços de proteção de direitos; a oferta de assistência e tratamento em saúde; a realização de programas de prevenção do adoecimento. (g.n.)⁹¹

Portanto, diferentes estruturas sociais de dominação concorrem com a cis-heteronormatividade e transfobia para tornar mais suscetível à vulnerabilidade social a parcela da população trans e travesti que se encontra na interseccionalidade dos sistemas opressivos, como explorado no último capítulo. Em particular, a violência estrutural se expressa nos níveis

⁸⁷ CHAVES, Luiz de Gonzaga Mendes. **Minorias e seu estudo no Brasil**. Revista de Ciências Sociais, v. 2, n. 1, p. 149-168, 1971.

⁸⁸ SAFFIOTI, 2004, op. cit., p. 31.

⁸⁹ VARTABEDIAN, Julieta Luciana. **Geografía travesti: cuerpos, sexualidad y migraciones de travestis brasileñas (Rio de Janeiro-Barcelona)**. Universitat de Barcelona, p. 47, 2012.

⁹⁰ SANTOS, Alessandro de Oliveira; PAIVA, Vera. **Vulnerabilidade ao HIV: turismo e uso de álcool e outras drogas**. Revista de Saúde Pública, v. 41, n. suppl 2, p. 80-86, 2007.

⁹¹ PRESTES, Clélia RS; PAIVA, Vera SF. **Abordagem psicossocial e saúde de mulheres negras: vulnerabilidades, direitos e resiliência**. Saúde e Sociedade, v. 25, p. 673-688, 2016 apud SIQUEIRA, Gabriel Castro; MARCOLINO, Alice Marrone; DOS SANTOS, Alessandro de Oliveira. **Mulheres transexuais e travestis negras: vulnerabilidade, preconceito e discriminação**. Debates em Sociologia, n. 52, p. 43-57, 2021.

social e programático de vulnerabilidade social, o que leva à emergência das demais formas de violência.

Uma vez que a violência estrutural “corresponde à sistemática ação de uma estrutura social ou de uma instituição que impede as pessoas de realizarem suas necessidades básicas”⁹², ela se caracteriza por sua capacidade de obstar o reconhecimento pleno da própria existência das suas vítimas, que conseqüentemente se veem impedidas de exercer sua cidadania. Com isso, pessoas trans e travesti, especialmente negras e periféricas, são marginalizadas, excluídas e discriminadas, tornando-se nulidades civis e políticas⁹³:

Paralelamente a essa exclusão familiar, em seu entorno já se configuram outras ondas de exclusão, que vão se conjugando, tais como a exclusão escolar, a exclusão social, a exclusão econômica, a exclusão sexual, a exclusão cultural, a exclusão religiosa, a exclusão racial. **Ou seja, uma total exclusão de direitos, que não só denigre como impossibilita a essas pessoas o direito fundamental de construir a sua cidadania.** Nesse sentido, vai se configurando aquilo que poderíamos chamar de “rede de exclusão”. **A experiência da exclusão nunca se manifesta de forma isolada, de modo que a pessoa, ao ser excluída socialmente, já está sendo excluída economicamente, culturalmente, demarcando assim, cada vez mais, a desigualdade e iniquidade de direitos.** (g.n.)⁹⁴

Através dessas sucessivas exclusões, por um lado se constroem cidadãos dignos de apelar ao Estado por seus direitos sociais e políticos e, por outro, se constroem cidadãos (trans e travesti) que não podem nem devem ser reconhecidos pelo Estado, carentes de todo direito e de toda possibilidade de ter voz na esfera pública.⁹⁵

Tal marginalização e negação da cidadania não poderia ocorrer sem tanto a ação quanto a omissão do Estado. Em primeiro lugar, no campo da ação, tem-se a violência institucional, definida pelo Ministério da Saúde da seguinte forma:

Violência institucional é aquela exercida nos/pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. **Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional.** (g.n.)⁹⁶

⁹² CRETTEZ, Xavier et al. **Las formas de la violencia**. Aires: Waldhuter, p. 13, 2009.

⁹³ CAPUTO, 2018, op. cit., p. 29.

⁹⁴ PERES, Wiliam Siqueira. **Violência estrutural e AIDS na comunidade travesti brasileira**. Revista de Psicologia da UNESP, v. 3, n. 1, p. 11-11, 2004.

⁹⁵ CORNEJO, Giancarlo. **Fronteras que matan: autoritarismos e homo-transfobias**. Revista de Antropologia Experimental, 14(1), 151-158, 2014. Disponível em:

<<http://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/rae/article/view/1788>>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

⁹⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar. Orientações para a prática em serviço**. Brasília; 2002, p. 21. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

Trata-se, assim, da violência praticada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa dos cidadãos⁹⁷. A violência institucional age prejudicando o crescimento, o equilíbrio físico e emocional e o desenvolvimento da liberdade e da personalidade do indivíduo⁹⁸. Ela ocorre no contexto de abuso das relações de poder desiguais, considerando ainda que existem elementos dentro da própria estrutura da relação entre o serviço e o usuário que encerram relações violentas⁹⁹. Nas palavras de Stella Taquette:

Violência Institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. **É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos.** Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. **Uma forma, infelizmente, muito comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência.** A eliminação da violência institucional requer um grande esforço de todos nós, pois, em sua grande maioria, acontece em nossas práticas cotidianas com a população usuária dos serviços.(g.n.)¹⁰⁰

Uma vez que a interação direta do Estado com os cidadãos se dá através de instituições e seus respectivos agentes públicos, e tendo em mente a realidade de marginalização, discriminação e negação de direitos fundamentais e exercício da cidadania a que está sujeita a população trans e travesti no Brasil, a violência institucional sofrida por eles torna-se a norma, ao invés da exceção.

Um dos primeiros e mais relevantes espaços em que pessoas trans e travesti sofrem violência institucional é na escola, já apontado no segundo capítulo como um dos locais de maior incidência da violência física e verbal. Muito embora seja um ambiente voltado para a formação e desenvolvimento social do indivíduo, que deveria celebrar a diversidade e pluralidade de modo a fomentar a cidadania, a instituição escolar reproduz normas de vivência do gênero e sexualidade pautadas em uma perspectiva cis-heteronormativa, em que os únicos corpos aceitáveis são aqueles que se conformam à experiência heterossexual e cisgênera de

⁹⁷ DOS SANTOS LADEIA, Priscilla Soares; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; DE MELO, Elza Machado. **O silêncio da violência institucional no Brasil.** Rev Med Minas Gerais, v. 26, n. Supl 8, p. S398-S401, 2016.

⁹⁸ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** 2. ed. Brasília: SEDH, p. 48, 2005.

⁹⁹ AZEREDO, Yuri Nishijima; SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência institucional e humanização em saúde: apontamentos para o debate.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, p. 3013-3022, 2017.

¹⁰⁰ TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, p. 95, 2007.

homem-pênis e mulher-vagina, relegando a corpos que rompem essa norma a abjeção, marginalização e exclusão.¹⁰¹

Com isso, a trajetória de pessoas trans e travesti no ambiente escolar, cujo caráter é extremamente formativo para o desenvolvimento da pessoa humana, é marcada pela violência e discriminação. Como afirma Jessyka Rodrigues¹⁰², uma mulher travesti em seu livro sobre a sua vivência no ambiente escolar, “os espaços educacionais de nível superior, assim como espaço escolar, negligenciam e ocultam as identidades e discussões acerca das sexualidades, contribuindo com o fortalecimento do processo de abjeção de corpos”.

Esse processo de abjeção de corpos, no âmbito da violência institucional, expressa-se também através de uma incapacidade e por vezes negação por parte da escola de acolher demandas como o respeito ao uso do nome social, o acesso ao banheiro e o combate às violências cotidianas praticadas por alunos e professores¹⁰³. Aliado muitas vezes à expulsão dos lares, opera-se a referida exclusão social em cascata, de modo que há um agravamento da marginalização e exclusão dessas pessoas, sobretudo, do mercado de trabalho e de ambientes de formação superior. Nesse cenário, a prostituição se apresenta frequentemente como única saída, ao invés de uma escolha.¹⁰⁴

A violência institucional se encontra igualmente presente na interação com a polícia, que, ao invés de cumprir seu papel institucional de amenizar e erradicar as violências sofridas, ao invés disso as estendem e as exacerbam. O processo de marginalização nas delegacias se realiza de diversas formas: desde o silenciamento, dado que pessoas trans e travesti tendem a não denunciarem as ofensas, pois frequentemente são colocadas como agressoras nos boletins de notificação, mesmo sendo vítimas; até as experiências de preconceito e discriminação, em que os agentes públicos negam-se a reconhecer o seu caráter como sujeito de direitos.¹⁰⁵ Nas palavras de Aginsky, Ferreira, e Rodrigues:

A segurança pública parece proferir, dentre outras instituições pertencentes ao poder público estatal, uma parcela desses discursos ditadores da norma.
Influencia, conseqüentemente, a concepção social acerca de determinados segmentos

¹⁰¹ BENTO, Nosli Melissa de Jesus; XAVIER, Nubea Rodrigues; SARAT, Magda. **Escola e infância: a transfobia rememorada**. Cadernos pagu, p. 6, 2020.

¹⁰² RODRIGUES, Jessyka. **Sem rótulos, por favor!: gênero e sexualidade em ambientes educacionais**. 1 ed. Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, p. 26, 2020.

¹⁰³ NUNES, 2021, op. cit., p. 63.

¹⁰⁴ BONASSI, Bruna Camillo et al. **Vulnerabilidades mapeadas, Violências localizadas: Experiências de pessoas travestis e transexuais no Brasil**. Quaderns de psicologia, v. 17, n. 3, p. 83-98, 2015.

¹⁰⁵ SOUZA, Martha Helena Teixeira de et al. **Violência e sofrimento social no itinerário de travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, v. 31, p. 767-776, 2015.

sociais, interferindo diretamente – por sua ação ou omissão expositiva – na forma como esses sujeitos serão entendidos. **No que tange às pessoas trans, especificamente, a conduta governamental – acompanhada da inerente autoridade – é capaz de, a partir do tratamento dispensado a estes grupos, contribuir para a transformação da imagem obscura que lhes é conferida repetidamente ou, por outro lado, reforçar os estereótipos e a ignorância que cerca a compreensão de suas identidades.** (g.n.)¹⁰⁶

Há, ainda, um agravamento dessa violência quando pessoas trans e travesti, em especial aquelas alinhadas ao espectro feminino, se encontram em situação de privação de liberdade. Elas são, na grande maioria das vezes, lotadas em penitenciárias masculinas, tornando-se suscetíveis às agressões provenientes tanto de outras pessoas privadas de liberdade, quanto advindas de funcionários da instituição, além de se verem privadas de um acesso adequado à saúde, o que as força a interromper tratamentos antirretrovirais e hormonais.¹⁰⁷

Para os homens gays e as mulheres trans ou travestis presas em instituições carcerárias masculinas, a prisão “é tipo um labirinto, só que tu nunca consegue achar a saída, e nós somos a minoria”. Isso porque **precisam lidar tanto com as regras institucionais quanto com aquelas interpostas pelos outros presos**, fazendo com que se sintam sozinhos e tendo que testar caminhos sempre alternativos, alternados, aleatórios: se prestarem a servir de “mulas” (ou seja, guardar, por via anal, drogas no corpo) para as organizações do narcotráfico; serem trocados (especialmente as travestis) por casamentos arranjados ou então sendo submetidos a uma série de violências sexuais pelos homens que cumprem pena nas mesmas celas e galerias; trabalhando em tarefas subvalorizadas porque não são aceitos nos postos de trabalho das cadeias (ou mesmo tendo que gerar renda através de tarefas que não removem pena, como o artesanato em muitas cadeias) e assim por diante. (g.n.)¹⁰⁸

Em decisão recente do STF, em Medida Cautelar na ADPF n. 527/DF, o Rel. Min. Roberto Barroso determinou que pessoas trans e travesti que se identificam com o gênero feminino podem escolher cumprir pena em presídios femininos ou masculinos, porém em área reservada, de forma a garantir sua segurança:

DIREITO DAS PESSOAS LGBTI. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TRANSEXUAIS E TRAVESTIS. DIREITO DE OPÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PENA EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS OU MASCULINAS, NO ÚLTIMO CASO, EM ALAS ESPECÍFICAS, QUE LHES GARANTA A SEGURANÇA.

1. **Direito das transexuais femininas e travestis ao cumprimento de pena em condições compatíveis com a sua identidade de gênero. Incidência do direito à dignidade humana, à autonomia, à liberdade, à igualdade, à saúde, vedação à tortura e ao tratamento degradante e desumano** (CF/1988, art. 1o, III; e art. 5o, caput, III). Normas internacionais e Princípios de Yogyakarta. Precedentes: ADI 4275, red. p/acórdão Min. Edson Fachin; RE 670.422, rel. Min. Dias Toffoli.

¹⁰⁶ AGUINSKY, FERREIRA, RODRIGUES, 2013, op. cit., p. 4.

¹⁰⁷ SILVA et. al., 2022, op. cit., p. 6.

¹⁰⁸ FERREIRA, Guilherme Gomes. **“É tipo um labirinto”: LGBTs em privação de liberdade.** Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade. Rio Grande: Ed. da FURG, p. 3, 2018.

2. Amadurecimento da matéria alcançado por meio de diálogo institucional estabelecido entre Poder Executivo, Poder Judiciário e entidades representativas da sociedade civil. Relatório do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Nota Técnica do Ministério da Justiça e da Segurança Pública sinalizando uma notável evolução do entendimento do Poder Executivo quanto ao tratamento a ser conferido a transexuais e travestis identificados com o gênero feminino, no âmbito do sistema carcerário.
3. Ambos os documentos recomendam a transferência, mediante consulta individual da pessoa trans ou da travesti, para estabelecimento prisional feminino ou masculino, no último caso, para ala separada, que lhes garanta a segurança. **Necessidade de acomodar: (i) questões de identidade de gênero com (ii) relações de afeto e/ou estratégias de sobrevivência eventualmente estabelecidas, que minimizam o sofrimento de um grupo profundamente vulnerável e estigmatizado.**
4. Cautelar ajustada quanto às transexuais e estendida às travestis. (g.n.)¹⁰⁹

Além dessa decisão, a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate a Discriminação, do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP¹¹⁰ estabelece parâmetros de acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil. A Resolução garante, entre outros direitos, o uso do nome social, o oferecimento de espaços de vivência específicos, e o encaminhamento de homens e mulheres trans masculinas para unidades prisionais femininas. A questão, no entanto, é a efetividade desses direitos garantidos, tendo em vista que a própria existência da supracitada Medida Cautelar na ADPF n. 527/DF indica o seu desrespeito.

Portanto, a violência institucional ocorre quando instituições e agentes do Estado, cuja função é proteger e cuidar das vidas de toda a população, utilizam dessas mesmas estruturas de poder para violar direitos. Alicerçadas na transfobia e cis-heteronormatividade, essas instituições apresentam e mantêm matrizes no binarismo de gênero, de modo que suas ações são insuficientes, desequilibradas e equivocadas para atender às necessidades das pessoas fora dessa estrutura essencialista binária, o que por sua vez contribui para a marginalização e discriminação de pessoas trans e travesti no Brasil.¹¹¹

Entretanto, a violência estrutural e institucional não se expressa somente através da ação dos órgãos e agentes públicos, mas também em sua omissão. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o sistema internacional de proteção aos direitos humanos asseveram o compromisso do Brasil com a garantia da igualdade formal e material, de forma a eliminar

¹⁰⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na ADPF n. 527, 18 de março de 2021, Distrito Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345975525&ext=.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

¹¹⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Combate a Discriminação, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. Resolução Conjunta nº 1, 15 de abril de 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

¹¹¹ SILVA et. al., 2022, op. cit., p. 6.

todos os tipos de preconceito e discriminação.¹¹² Nesse sentido, a omissão e negligência do Estado surgem quando esse dever de efetivação do princípio constitucional da igualdade e isonomia não é cumprido. Nas palavras do Min. Celso de Mello:

A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional – qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental. (g.n.)¹¹³

A subnotificação e invisibilização das violências sofridas pela população trans e travesti, exploradas no último capítulo, são reflexos da omissão e negligência estatal perpetrada pelos entes federativos, polícias e órgãos de segurança. Sem o devido acolhimento, essa população não realiza denúncia formais e, quando o faz, a vítima não tem um atendimento adequado, frequentemente sofrendo mais uma vez com o preconceito, discriminação e violência. Além disso, nos casos em que ainda não houve a retificação dos assentamentos registraes da vítima, opera-se a citada invisibilização civil, pois são qualificadas de acordo com os seus documentos oficiais, que por sua vez são divergentes de sua identidade de gênero.¹¹⁴

No Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por exemplo, 10 estados da federação não contam com dados disponíveis sobre violência física motivada por orientação sexual ou identidade de gênero, e 12 estados não possuem dados sobre estupro.¹¹⁵ Verifica-se, assim, o pouco interesse político-institucional na produção desses dados, o que contribuiu para a contínua subnotificação das violências cometidas contra pessoas trans e travesti.

O descaso com a produção de dados referentes às populações LGBTQI+ reflete a historicidade das relações entre elas e as polícias no passado, marcadas pela percepção conservadora das identidades dissidentes da cisheteronorma enquanto desestabilizadoras da ordem estabelecida em torno da “família tradicional”, da “moral e dos bons costumes” (LOPES, 2020; QUINALHA, 2017). Também explicita a deslegitimação da promoção dos direitos dessa população enquanto parte integrante do trabalho da polícia, que implica também na imposição de barreiras que vão desde o atendimento às vítimas, ao registro (ambos marcados muitas das vezes, por revitimização, violência simbólica e psicológica) e à

¹¹² PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. **Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero.** Anuario de Derecho Público, v. 1, p. 173-190, 2017.

¹¹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 1.458**, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJe 20.06.1996, Distrito Federal. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347068>>. Acesso em: 03 de novembro de 2022.

¹¹⁴ BENEVIDES, NOGUEIRA, 2021, op. cit., p. 26.

¹¹⁵ BUENO, Samira. LIMA, Renato Sérgio de. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, Ano 16, p. 128, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

investigação de casos de violência LGBTfóbica (BULGARELLI et. al, 2021; CARRARA & VIANNA, 2006; NATIVIDADE, 2013). (g.n.)¹¹⁶

A subnotificação das violências sofridas e a falta de dados por parte de agências estatais e órgãos governamentais, além de demonstrar a omissão do Estado, também têm como consequência a ausência de políticas públicas de segurança para esta população. Dessa forma, ela segue marginalizada e estigmatizada, com o Estado se eximindo da sua responsabilidade constitucional de garantir seus direitos fundamentais.¹¹⁷ Nesse cenário de transfobia sistêmica e omissão estatal, as vidas trans e travesti não são reconhecidas socialmente e, quando perdidas, permanecem indignas de luto e compaixão, de forma que suas mortes e sofrimento não causam impacto emocional, passando despercebidas tanto pela sociedade quanto pelo Estado.¹¹⁸

A omissão estatal se opera, outrossim, pela omissão e mora legislativa. Apesar de constituir uma importante conquista na luta por direitos dessa população, não se pode ignorar o fato de que a criminalização da transfobia pelo STF, através da ADO n. 26 e MI n. 4.733, somente se deu em razão da injustificável inércia e negligência do Poder Público ao não tipificar a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Como afirma o Rel. Min. Edson Fachin em seu voto no MI n. 4.733:

Há, nessa dimensão, **uma gritante ofensa a um sentido mínimo de justiça. A omissão legislativa estaria a indicar que o sofrimento e a violência dirigida a pessoa homossexual ou transgênera é tolerada, como se uma pessoa não fosse digna de viver em igualdade.**

Por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, impedir ou obstar acesso à órgão da Administração Pública, ou negar emprego em empresa privada, por exemplo, são condutas típicas, nos termos da Lei 7.716/1989. Se essas mesmas condutas fossem praticadas em virtude de preconceito a homossexual ou transgênero, não haveria crime. **Afirmar que uma República que tem por objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” tolera alguns atos atentatórios à dignidade da pessoa humana, ao tempo em que protege outros, é uma leitura incompatível com o Texto Constitucional.** (g.n.)¹¹⁹

A solução adotada foi a extensão da Lei 7.716/89¹²⁰, que trata de crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, para crimes de discriminação e preconceito contra a população LGBTQIA+. No entanto, questiona-se a efetividade dessa

¹¹⁶ PACHECO, Dennis. **Lutas por reconhecimento e os indicadores de racismo e lgbtfobia no Brasil em 2021.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 16, p. 133, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

¹¹⁷ BENEVIDES, NOGUEIRA, 2021, op. cit., p. 31.

¹¹⁸ BAÉRE, Felipe. de. **A mortífera normatividade: o silenciamento das dissidências sexuais e de gênero suicidas.** REBEH – Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, v. 2, p. 128-140, 2019.

¹¹⁹ BRASIL, MI n. 4.733, op. cit., p. 40.

¹²⁰ BRASIL. **Lei nº 7.716**, op. cit.

criminalização não acompanhada por políticas públicas. Apesar do direito jurisprudencialmente garantido, a dificuldade de acesso e devido enquadramento pelos operadores de segurança e/ou judiciário permanece, dado que, como explorado anteriormente, as instituições estatais, em especial o sistema de justiça, reproduzem as estruturas de poder transfóbicas e cis-heteronormativas.¹²¹

De modo a enfrentar essa questão, a Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, em conjunto com o Renosp-LGBT (Policiais LGBT), a ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos) e a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) elaborou o “Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil”, em dezembro de 2020. Através dele, buscou-se estabelecer uma base na elaboração de políticas públicas, além de auxiliar a polícia no trato diante de casos de LGBTfobia, abrangendo desde o acolhimento das vítimas até a tipificação penal das condutas. A nota técnica da FGV quanto ao Protocolo ressalta a importância das políticas públicas nesse processo:

A população LGBTQIA+ é um grupo multifacetado e, portanto, é preciso considerar que cada subgrupo desta população vivencia vulnerabilidades específicas que impactam sua trajetória. Neste sentido, **não existem políticas públicas únicas e modeladas que se adequem a toda esta população, sendo fundamental considerar a diversidade que a caracteriza na formulação e implementação de tais políticas.**¹²²

O Protocolo, que foi elaborado por entidades da sociedade civil, não é de aplicação obrigatória por delegacias e agentes da segurança pública, de forma que subsistem questões como a falta de dados, o devido acolhimento da população trans e travesti e a violência institucional dos órgãos de segurança. A mera criminalização não é, desse modo, suficiente para o enfrentamento dessa violência, sendo necessária a implementação de políticas públicas específicas e que levem em conta aspectos interseccionais para que as decisões do STF surtam efeito.

Como dito, a falta de políticas públicas voltadas para essa população, não só na segurança pública como também em outras áreas, é reflexo da violência institucional e omissão estatal. O apagamento da realidade da população trans e travesti resulta na negação da sua

¹²¹ VASCONCELOS, Caê. **Um ano e meio depois da criminalização da LGBTfobia**. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. ANTRA, São Paulo, p. 127, 2021.

¹²² AMPARO, Thiago et. al. **A Violência LGBTQIA+ no Brasil**. Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, p. 18, 2020. Disponível em: <https://www.fgv.br/mailling/2020/webinar/DIREITO/Nota_Tecnica_n.pdf>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

própria existência como sujeito de direitos, e, conseqüentemente, na negligência por parte de um Estado fundado em noções de gênero transfóbicas e cis-heteronormativas.¹²³ Portanto, a conjunção da violência estrutural, institucional e omissão extirpam a pessoa trans da sua cidadania, tornando-a o “outro”, periférico e marginal. Ela se vê, dessa forma, impedida de exercer sua cidadania e participar em sociedade, tendo em vista que os próprios sistemas em que se fundamentam essa sociedade negam a sua existência.

¹²³ CAPUTO, 2018, op. cit., p. 31.

5. A importância de políticas públicas no combate à violência transfóbica

A Constituição Federal de 1988¹²⁴, chamada também de constituição cidadã, apresenta a cidadania e dignidade da pessoa humana em seu Art. 1º, II e III como valores de caráter universal. A cidadania seria, assim, um elo entre as pessoas, que se relacionariam a partir de uma dignidade vivenciada por todos e em suas diversas nuances, como a social, econômica, política, entre outras, tendo como base uma concepção de igualdade no acesso a direitos por todos os cidadãos.¹²⁵ A efetivação dessa cidadania, no âmbito da Administração Pública, deve ocorrer através de políticas públicas. Como afirma Enrique Saravia:

Mas o que é uma política pública? **Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade.** Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, idéias e visões dos que adotam ou influem na decisão. (...) **A finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política.** Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é **um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.**¹²⁶ (g.n.)

Logo, enquanto os direitos constituem o “dever ser”, as políticas públicas são o “ser e fazer”, através da adoção, pelo Estado, de medidas concretas, planejadas e bem definidas que busquem modificar uma realidade social. Sua importância reside no fato de que elas constituem um instrumento eficaz para que a demanda de prestações positivas do Estado seja cumprida, por meio de ações e projetos que garantam a efetivação dos direitos fundamentais, tanto os elencados no texto constitucional quanto os decorrentes dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.¹²⁷

A problemática se insere quando considera-se que as políticas públicas, como fluxo de decisões públicas, são frequentemente orientadas por interesses capitalistas e patriarcais. Como consequência, o Estado preza por políticas econômicas e que enrijecem as presentes estruturas

¹²⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, op. cit.

¹²⁵ PEDRA, Caio Benevides et al. **Acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões**, p. 15. 2018. Disponível em: <<http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/381>>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

¹²⁶ SARAVIA, Enrique. **Introdução à Teoria da Política Pública**. Políticas públicas. Coletâneas. Volumes, v. 1, p. 25, 2007. Disponível em: <<https://fabioperiandro.adv.br/wp-content/uploads/2021/03/Coletanea-Politic-Publicas-Vol1.pdf>>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

¹²⁷ ESPINDOLA, Cibele Cantini; DA SILVA SAMPAIO, Thiago. **Políticas públicas: análise, avaliação e garantia da efetivação de direitos**. Brazilian Journal of Development, v. 5, n. 6, p. 4910-4921, 2019.

de poder, enquanto negligencia aquelas que visam ao fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais:

No entanto, o Estado capitalista, que tem como característica fundante e distintiva (e portanto estrutural) o modo de produção baseado na utilização da propriedade privada para obtenção de lucro, ainda valoriza sobremaneira um único aspecto da complexa subjetividade do ser humano: o de consumidor. **A dimensão da cidadania é atrofiada, já que todos os desejos e aspirações individuais, bem como os direitos sociais, podem ser adquiridos comercialmente, desde que se disponha de capital suficiente.** Num país com esta conformação social, quanto maior for o grau de clivagem entre mercado e sociedade civil mais **as políticas públicas econômicas tornar-se-ão prioritárias, submetendo-se e até mesmo opondo-se às políticas sociais, que exatamente por isso assumem um papel emancipatório, fomentador da cidadania** (Demo, 1994).¹²⁸ (g.n.)

Nesse sentido, as políticas públicas agem como instrumentos que privilegiam determinados segmentos em detrimento das condições de vida do restante da população, sendo portanto instâncias de mediação da perpetração da violência estrutural.¹²⁹ Como explorado no último capítulo, as estruturas patriarcais, transfóbicas e cis-heteronormativas da sociedade brasileira resultam no desproporcional sofrimento da população trans e travesti com a violência institucional e omissão estatal, em especial quando em conjunção com outros marcadores sociais de vulnerabilidade.

A insuficiência de políticas públicas que se propõem a enfrentar a violência transfóbica e garantir os direitos dessa população é, assim, resultado da negligência de um Estado que rotineiramente viola os seus direitos fundamentais e barra sua participação na sociedade civil¹³⁰. Em verdade, a maior parte das conquistas recentes dos direitos da população LGBTQIA+ são resultado de decisões judiciais, como a garantia de retificação do nome e gênero documentais diretamente no cartório (ADI n. 4.275) e a criminalização da homotransfobia (ADO n. 26 e MI n. 4.733), o que demonstra a morosidade do legislativo e negligência do poder executivo. Como afirma Paulo Roberto Iotti Vecchiatti:

Logo, não houve protagonismo nenhum do Governo Federal nas históricas conquistas recentes do Movimento LGBTI e isso obviamente precisa ser levado em conta: **a flagrante inércia do Estado Brasileiro na proteção da população LGBTI é quase absoluta.** A sua atuação se restringiu à criação de coordenadorias e conselhos populares LGBT e elaboração de poucos “planos” para enfrentamento da homotransfobia (os quais, na prática, praticamente não saíram do papel...). **Importantes avanços simbólicos, mas, para além do mero simbolismo inefetivo,**

¹²⁸ CRUZ NETO, MOREIRA, 1999, op. cit., p. 9.

¹²⁹ MALDONADO, Maria Tereza. **Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência.** Editora Moderna, p. 52, 1997.

¹³⁰ LEONY, Mário de Carvalho. **Transfobia, controle social e políticas públicas de atendimento.** Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017, ANTRA, Brasil, p. 90, 2018. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

não se vê políticas públicas efetivas, salvo raríssimas exceções, como a do Programa Transcidadania, na cidade de São Paulo. Daí não se poder falar em compromisso efetivo do Estado Brasileiro (e, especialmente, do Governo Federal) no enfrentamento da homotransfobia país afora.¹³¹ (g.n.)

Embora seja sempre cabível questionar sua efetividade, não é possível afirmar que há uma completa ausência de políticas públicas orientadas para a população trans e travesti no Brasil, sendo a maior parte delas recente. Por exemplo, a instituição do processo transsexualizador no SUS ocorreu em 2008, e em 2011 foi criada a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, ambos explorados — e criticados — no primeiro capítulo do presente trabalho.

No município de São Paulo, o Projeto Transcidadania, citado por Vecchiatti, demonstra a importância e efetividade de políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania e luta contra a discriminação de pessoas trans e travesti. Implementado em 2015, seu objetivo é “fortalecer as atividades de inclusão profissional, reintegração social e resgate da cidadania para a população de travestis, mulheres transexuais e homens trans em situação de vulnerabilidade”¹³².

O programa, que dura dois anos, é norteado por três principais eixos de atuação — autonomia, cidadania e oportunidades. Os seus beneficiários contam com acompanhamento psicológico, jurídico, social e pedagógico, têm a oportunidade de concluir os ensinos Fundamental e Médio, ganhar qualificação profissional e desenvolver a prática da cidadania, além de receberem um auxílio mensal de R\$ 1.272,60 para cumprimento da carga horária diária de atividades de 6 horas. Através dele, os ciclos contínuos de exclusão social são quebrados, permitindo a reinserção social e efetivação da cidadania para essa população. Nas palavras de Claudia Carletto, secretária municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

Temos diversos exemplos de transformação de vida e de ressocialização de pessoas que passaram pelo Transcidadania. Histórias que embasam nossas ações e nos motivam a criar cada vez mais oportunidades neste programa que, de fato, resgata vidas em situação de extrema vulnerabilidade e que convivem diariamente com o descaso e até mesmo com a violência.¹³³

¹³¹ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Transfobia e homofobia como crimes de ódio e a necessidade de sua repressão pelo Estado**. Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017, ANTRA, Brasil, p. 67, 2018. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

¹³² SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO. **Transcidadania: Entenda como funciona**, Cidade de São Paulo, Notícias, 2021. Disponível em: <<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/transcidadania-entenda-como-funciona>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

¹³³ SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, Ibid.

No entanto, ressalta-se que se trata de um programa municipal, constituindo um exemplo absolutamente isolado em termos de políticas públicas efetivas. Além disso, o projeto enfrenta a baixa quantidade de vagas — em uma cidade com cerca de 12 milhões de habitantes¹³⁴, e considerando que 2% da população brasileira é composta por pessoas trans e não binárias¹³⁵, o Projeto Transcidadania conta com somente 510 vagas (até 2020, o número era ainda menor: 240)¹³⁶. A necessidade de políticas públicas articuladas, com ações concretas que levem em conta a interseccionalidade de seus alvos — e a inércia estatal em produzi-las ou dar continuidade ao seu funcionamento — permanece.

Em nível nacional, o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania de Homossexuais “Brasil Sem Homofobia” foi criado em 2004 pelo governo federal através do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, no primeiro mandato do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. O programa constitui um marco histórico na luta LGBTQIA+ brasileira, por trazer a questão da inclusão social, combate à discriminação e promoção dos direitos humanos dessa população como pauta das políticas públicas e estratégias do governo¹³⁷. O Brasil Sem Homofobia é composto por 53 ações, divididas em 11 eixos, voltadas para:

a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da auto-estima homossexual; e d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento GLTB.¹³⁸

Entre seus princípios, está a inclusão da perspectiva da não discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos por seus diferentes Ministérios e Secretarias; a produção de conhecimento para subsidiar a laboração, implantação e avaliação das políticas públicas; e a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem

¹³⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, São Paulo: Panorama Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

¹³⁵ SPIZZIRRI, Giancarlo et al. **Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil**. Scientific reports, v. 11, n. 1, p. 1-7, 2021.

¹³⁶ CIDADE DE SÃO PAULO, Transcidadania, Secretaria de Direitos Humanos LGBTI, 2022. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/lgbti/programas_e_projetos/index.php?p=150965>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

¹³⁷ SARAIVA, Márcio Sales. **Estado, democracia, políticas públicas e direitos LGBT**. Rio de Janeiro: Metanoia, p. 76, 2017.

¹³⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília (DF), p. 11, 2004. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

o combate a todas as formas de discriminação e de violência e deve ser um compromisso do Estado Brasileiro e de toda a sociedade.¹³⁹

No entanto, a implementação e execução dessa política pública enfrentou uma série de dificuldades. Em primeiro lugar, o programa, que buscava abranger a população LGBTQIA+ de forma geral, contendeu com a falta de dados específicos sobre essa população em nível nacional, tendo em vista a omissão e falta de interesse estatal em produzi-los. Uma vez que se desconhece as características particulares do grupo, não é possível conceber políticas específicas para atacar e dirimir essas desigualdades¹⁴⁰.

Em segundo lugar, tem-se a questão do financiamento e dos gastos. O compromisso de implantação do programa estabelece que a responsabilidade por sua execução se estende a todos os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, assim como ao conjunto da sociedade brasileira¹⁴¹. No entanto, tendo em vista as estruturas capitalistas, patriarcais e cis-heteronormativas que guiam os interesses políticos predominantes, há uma precarização em sua efetivação, tendo em vista a pouca prioridade dada pelos governos, órgãos e setores responsáveis pelo seu financiamento. O resultado foi a descontinuidade dos trabalhos, tendo em vista a escassez de recursos e a dificuldade de sustentabilidade¹⁴². Como pontua Bruna Andrade Irineu:

A desigualdade nas receitas financeiras de cada jurisdição deve ser problematizada nesse contexto de ausência/incipiência de políticas para a população LGBT, especialmente por ser a dotação orçamentária restrita um dos maiores “entraves” para gestão pública dessa política.¹⁴³

A título de exemplo, o programa levou à criação de 45 Centros de Referências em Direitos Humanos e Cidadania Homossexual (CRDHCH) nas capitais dos estados para a prestação de serviços de assistência jurídica, psicológica e social para comunidade LGBT,

¹³⁹ BRASIL, **Brasil Sem Homofobia**, Ibid., p. 12.

¹⁴⁰ ANNUNCIACÃO, V. B. **Casais Homossexuais: uma perspectiva econômica**. In: Informações Fipe: temas de economia aplicada. São Paulo: Edição de Maio, p. 44, 2014.

¹⁴¹ BRASIL, **Brasil Sem Homofobia**, 2004, op. cit., p. 15.

¹⁴² MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. **Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil**. Sociedade e Estado, v. 27, p. 289-312, 2012.

¹⁴³ IRINEU, Bruna Andrade. **10 Anos do Programa Brasil Sem Homofobia: Notas Críticas**. Temporalis, Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5010764>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

inclusive dentro de universidades públicas. No entanto, em 2008 os centros foram fechados e descontinuados, tendo em vista a falta de recursos e a dificuldade de sustentar o projeto¹⁴⁴.

Por fim, a efetividade da implementação do Brasil Sem Homofobia encontrou entraves quanto à gestão e controle social democrático. O programa tem como um de seus fundamentos a articulação entre as esferas governamentais e a sociedade civil. Como consequência, sua efetivação depende de que cada esfera priorize as ações voltadas para o público LGBTQIA+, em razão da autonomia das instâncias, o que frequentemente não ocorre, considerando a difusão da homotransfobia e o entendimento dessas políticas como de governo, e não de Estado¹⁴⁵.

Reforçando esse ponto, a escassez de leis que assegurem os direitos da comunidade LGBTQIA+, assim como normas que tratem da formulação e execução das políticas públicas voltadas para essa população, tornam essas políticas públicas vulneráveis a mudanças de governo e grupos religiosos fundamentalistas¹⁴⁶. Embora existam projetos de lei em tramitação, a maioria não é aprovada, dado a força política da bancada fundamentalista e de discursos agressivamente contrários à garantia de direitos de pessoas trans e travesti¹⁴⁷.

O poder exercido por esses setores políticos conservadores pode ser exemplificado pelo veto do Programa Escola Sem Homofobia e Transfobia em 2011. O material a ser distribuído objetivava a formação de educadores para tratar das questões de gênero e da sexualidade em sala de aula, de forma a fomentar a inclusão social, cidadania e lutar contra a discriminação e preconceito. Diante disso, líderes políticos e religiosos criaram um pânico moral em torno do chamado "Kit Gay", espalhando a falsa ideia de que este seria distribuído a alunos — até mesmo a crianças pequenas — para estimular "o homossexualismo, a promiscuidade e a ideologia do gênero".¹⁴⁸

¹⁴⁴ MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. **Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades**. Cadernos pagu, p. 403-429, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/YQWsXdYVRgFgWsW9c5w8mnw>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

¹⁴⁵ HORST, Claudio Henrique Miranda. **Avaliando o Programa Brasil Sem Homofobia**. Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, v. 1, n. 1, p. 10, 2016.

¹⁴⁶ MELLO, BRITO, MAROJA, 2012, op. cit., p. 408.

¹⁴⁷ ZANOLI, Vinícius Pedro Correia; FALCÃO, Thiago Henrique de Oliveira. **“Desmanche”: notas sobre as disputas em torno da legitimidade das políticas LGBT no Brasil**. Cadernos de Campo, São Paulo, v. 24, n. 24, p. 264-289, 2015.

¹⁴⁸ CASADO, Laís Campos. **Pânico moral e seus profetas: a moralização do projeto “Escola Sem Homofobia” nas eleições presidenciais de 2018**, p. 63, 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <<https://attena.ufpe.br/handle/123456789/43329>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

O crescimento da proeminência de discursos reacionários e conservadores levou à eleição de Jair Bolsonaro em 2018, em cujo governo foi adotada publicamente uma agenda governamental anti-trans e anti-gênero, inclusive na esfera internacional¹⁴⁹. Tendo em vista essa política estatal transfóbica, assim como a falta de sustentação normativa do Brasil Sem Homofobia em legislação que cimente a garantia dos direitos da população trans e travesti, houve um sucateamento do programa, resultando em sua inefetividade como política pública¹⁵⁰.

É necessário ter em mente, portanto, que as políticas públicas relacionadas ao campo da sexualidade e gênero “são permeadas de peculiaridades, já que o ponto de partida para sua formulação e implementação é basicamente a necessidade de mudança de crenças, valores e tradições há muito prevalentes no imaginário coletivo”¹⁵¹. A transfobia e cis-heteronormatividade se encontram firmemente enraizadas nesse imaginário coletivo, com todos aqueles que divergem dos padrões de gênero sendo marginalizados, excluídos e invisibilizados¹⁵², de modo que a violência estrutural afeta também a criação e implementação de políticas públicas voltadas para a população trans e travesti.

Nesse sentido, a educação para a cidadania revela-se um instrumento essencial para a mudança dessas crenças, valores e tradições e, conseqüentemente, para a efetividade e incentivo à criação de tais políticas públicas. Ela pode ser compreendida como um processo educativo voltado para a construção da chamada cidadania ativa, que “institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços de participação política”¹⁵³, promovendo a visibilidade social, o controle social, a democratização, a representação de interesses coletivos, e a cultura pública¹⁵⁴.

Trata-se de uma educação transformadora, focada na construção de conhecimentos e emancipação dos estudantes, de modo que estes tenham condições de intervir nos espaços

¹⁴⁹ SUDRÉ, Lu. **Agenda anti-gênero de Bolsonaro torna população trans uma inimiga, diz ativista**. Brasil de Fato, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/01/29/agenda-anti-genero-de-bolsonaro-torna-populacao-trans-uma-inimiga-diz-ativista>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

¹⁵⁰ ANDRADE. Gabriel Souto de. **Políticas públicas LGBT: quais os impactos da política “Brasil sem Homofobia” para a comunidade LGBTQIA+?**. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, p. 46, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14932>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

¹⁵¹ MELLO, AVELAR, MAROJA, 2012, op. cit., p. 294.

¹⁵² RUIZ, 2019, op. cit., p. 101.

¹⁵³ BENEVIDES, Maria Victoria de M. **Cidadania e democracia**. Lua Nova - Revista de Cultura e Política, número especial sobre cidadania, São Paulo, Cedec, n. 33, p. 9, 1994.

¹⁵⁴ WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **Educação para a cidadania**. Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião, p. 127-136, 2004.

democráticos e assumir um papel ativo em sua realidade social¹⁵⁵. É necessário, portanto, que o ambiente escolar, apontado no segundo capítulo do presente trabalho como uma das principais instâncias de violência institucional, se torne um *locus* de promoção da cidadania, tendo em vista o seu caráter formativo no desenvolvimento humano e extremo potencial para a desconstrução de preconceitos:

É, portanto, **dando lugar aos espaços de reflexão, de modo que os sujeitos possam utilizar de suas diferentes vozes, que se torna possível o diálogo em conjunto, a promoção do respeito e da empatia.** Logo, não se deve furtar da educação seu compromisso ético de propiciar uma formação para além dos conteúdos formais, de modo que **a escola seja espaço de autonomia e do livre direito de conhecer** (Madureira, 2007).¹⁵⁶ (g.n.)

Nesse sentido, é essencial a circulação de múltiplas vozes na instituição escolar, por meio da promoção de contextos em que diferentes subjetividades possam se fazer presentes, quebrando assim com o caráter hegemônico da cis-heteronormatividade. Dessa forma, somente através da criação desses espaços de escuta e da denúncia de práticas alienantes e violentadoras de direitos que se faz possível uma cultura mais democrática, não só na escola como também em todos os diversos ambientes sociais¹⁵⁷.

Uma vez que a transfobia se funda na ignorância e aversão ao diferente, em um processo de ostracização daqueles que não se conformam com as normas vigentes de gênero, a educação para a cidadania, em sua valorização da diversidade, igualdade e inclusão social, se apresenta como antítese dessa violência. A sua articulação com políticas públicas efetivas e atentas ao caráter interseccional das vulnerabilidades sociais sofridas pela população trans e travesti é imprescindível no combate à violência estrutural e, conseqüentemente, todos os demais tipos de violência, de forma que o direito constitucional de igualdade seja, enfim, garantido.

¹⁵⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 53, 2011.

¹⁵⁶ SANTOS, Gabriela da Silva. **À margem do sistema: o fenômeno da transfobia a partir das trajetórias de mulheres trans e travestis,** p. 67, 2019. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/286370652.pdf>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

¹⁵⁷ MADUREIRA, Ana Flávia do Amaral; BRANCO, Angela Maria Cristina Uchôa de Abreu. **Identidades sexuais não-hegemônicas: processos identitários e estratégias para lidar com o preconceito.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 23, p. 81-90, 2007.

6. Conclusão

Partindo do fato de que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travesti no mundo¹⁵⁸, a despeito do princípio da igualdade e dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, a presente pesquisa buscou compreender as inúmeras formas de violência sofrida por essa população. O tema se reveste de relevância acadêmica, social e política, tendo em vista a situação geral de vulnerabilidade social e negação da cidadania a que esta está sujeita, assim como quão incipiente — e insuficiente — é a garantia legal, jurisprudencial e política de seus direitos.

De modo a analisar essa violência, definiu-se três objetivos específicos: explorar os seus motivos prevalentes; a sua dimensão e como ela ocorre; e a importância de políticas públicas e da educação para a cidadania no seu combate. Alicerçando-se na hipótese de que a violência possui como uma de suas causas prevalentes a transfobia, o machismo e a cis-heteronormatividade enraizados na cultura brasileira, o primeiro capítulo buscou compreender a construção do gênero na sociedade brasileira, o atual cenário social prevalente de preconceito e discriminação contra pessoas trans e travesti, assim como os direitos legal e jurisprudencialmente garantidos.

Verificou-se que os padrões de comportamento ditados pela cis-heteronormatividade se baseiam em uma concepção de gênero essencialista e binária, de modo que aqueles que divergem das normas são ostracizados e violentados. Além disso, constatou-se que a construção da cis-heteronormatividade e transfobia encontram no fundamentalismo religioso uma de suas causas, dado que o discurso hegemônico de gênero e sexualidade *queer* como pecados ainda é prevalente. Por fim, concluiu-se que, apesar das recentes conquistas legislativas e jurisprudências para o direito das pessoas trans e travesti, a real efetividade do princípio constitucional da igualdade ainda é questionável, tendo em vista o cenário prevalente de transfobia e violência contra essa população no Brasil.

O segundo objetivo — a análise da dimensão e como essa violência ocorre na realidade fática — foi alcançado mormente através de estudos e pesquisas estatísticas, considerando a multitude de formas que a violência pode tomar. Dito isso, focou-se nos eixos da violência física, sexual, moral e psicológica e suas interações com a atuação estatal.

¹⁵⁸ TRANSGENDER EUROPE, 2021, op. cit.

O maior empecilho à pesquisa também demonstra uma forma de violência estatal — a omissão e negligência do Estado, tendo em vista a subnotificação das violências sofridas e a falta de dados compreensivos sobre esse fenômeno, o que conseqüentemente leva a uma falta de políticas públicas direcionadas a esse grupo. A maior parte dos dados foi produzida por organizações da sociedade civil, como o “Dossiê de assassinatos e violências contra pessoas trans” da ANTRA. Com isso, invisibiliza-se realidade de pessoas trans e travesti e o contínuo genocídio sofrido pela sua população, especialmente a negra, feminina e periférica.

A análise da violência estrutural, institucional e omissão praticadas pelo Estado faz parte dos últimos dois objetivos, dado que ela é concomitantemente uma causa e uma expressão da violência transfóbica. Apreendeu-se que a violência é um fenômeno multifacetado e pluricausal, que interage com vários sistemas de dominação social para criar, em maior ou menor medida, condições de vulnerabilidade — a violência estrutural — logo a sua análise deve partir, necessariamente, de uma perspectiva interseccional.

A violência institucional se opera quando instituições e agentes do Estado utilizam das estruturas de poder que deveriam garantir direitos para violá-los, contribuindo para a marginalização e discriminação de pessoas trans e travesti no Brasil. Por sua vez, a omissão e negligência estatal, como dito, ocorrem mediante a sua inércia, em todas as esferas de poder, em cumprir a imposição ditada pelo texto constitucional de proteção dos direitos fundamentais. Em conjunto, essas violências resultam na negação da cidadania de pessoas trans, em um processo contínuo de exclusão social que as priva de seu próprio estado como sujeito de direitos.

Por fim, o quarto capítulo buscou abordar a importância de políticas públicas e da educação para a cidadania no combate à violência transfóbica. Em um primeiro momento, verificou-se o papel essencial que as políticas públicas ocupam na realização da cidadania e dos direitos fundamentais previstos na CF/88, uma vez que é através delas que o Estado pode adotar medidas concretas, planejadas e bem definidas para modificar uma realidade social. No entanto, a implementação e efetividade dessas políticas públicas encontra barreiras nos diferentes interesses políticos e econômicos que, em conjunção com a violência estrutural transfóbica e cis-heteronormativa, impedem sua criação e continuidade.

Nesse sentido, confirmou-se a hipótese de inefetividade da criminalização da homotransfobia sem políticas públicas efetivas, explorada também no terceiro capítulo. Entretanto, descobriu-se que o inverso também é verdadeiro: é necessário que existam garantias

legais para que os direitos da população trans e travesti, assim como as políticas públicas voltadas para tanto, possuam segurança e efetividade contínua.

Além disso, constatou-se a importância de políticas públicas atentas ao caráter interseccional das vulnerabilidades sociais sofridas pela população trans e travesti, de modo que seja possível enfrentar a violência estrutural e, conseqüentemente, todos os demais tipos de violência. Com esse fim, a articulação das políticas públicas com a educação para a cidadania, que valoriza a diversidade, igualdade e inclusão social, abrindo espaço de fala para vozes historicamente silenciadas, é essencial. Esta deve ser implementada não só nas instituições escolares, um dos espaços de maior incidência da violência institucional, mas em todos os ambientes sociais, de modo a realizar um efetivo resgate da cidadania.

Sendo assim, o fenômeno da violência contra pessoas trans e travesti no Brasil é multifacetado e pluricausal, tornado ainda mais complexo por conta da interseccionalidade entre diferentes estruturas de opressão social. Apesar da garantia constitucional de igualdade e dos direitos fundamentais previstos na CF/88, a violência estrutural firma a transfobia e cis-heteronormatividade como regra, dando vazão às diferentes formas de violência exploradas. Nesse processo contínuo de discriminação, marginalização e violação de direitos, as políticas públicas efetivas e a educação para a cidadania se apresentam como instrumentos importantes no enfrentamento da violência transfóbica.

7. Referências

50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha G1, 13 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

ABDALA, Vitor. **Expectativa de vida no Brasil sobe para 76,8 anos**, Agência Brasil, 25/11/2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/expectativa-de-vida-no-brasil-sobe-para-768-anos>>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. **Travestis e segurança pública: as performances de gênero como experiências com o sistema e a política de segurança no Rio Grande do Sul**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 47-54, 2013. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3215/321527373004.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte, Letramento: Justificando, 2018.

ALMEIDA, Guilherme Silva de. **Diversidade de Gênero, Violência e a Importância de uma compreensão ampliada do tema.** Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16, n. 1, 2018.

AMPARO, Thiago et. al. **A Violência LGBTQIA+ no Brasil.** Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <https://www.fgv.br/mailling/2020/webinar/DIREITO/Nota_Tecnica_n.pdf>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

ANDRADE, Gabriel Souto de. **Políticas públicas LGBT: quais os impactos da política “Brasil sem Homofobia” para a comunidade LGBTQIA+?** Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14932>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

ANISTIA INTERNACIONAL, Informe 2020/21: **O Estado dos Direitos Humanos no Mundo.** Londres, United Kingdom, 2021. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/3202/2021/bp/>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

ANNUNCIACÃO, V. B. **Casais Homossexuais: uma perspectiva econômica.** In: Informações Fipe: temas de economia aplicada. São Paulo: Edição de Maio, 2014.

AVELAR, Bruno Rezende; BRITO, Walderes; MELLO, Luiz. **Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil.** Estudos Feministas, Florianópolis, 22(1): 297-320, janeiro-abril/2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/VvyXFkwTzjKXd6JHTDyQmBk/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais.** Curitiba: ABGLT, 2016.

AVELAR, Dani. **Veja quais unidades do SUS atendem crianças e adolescentes trans.** Folha de São Paulo, 22/05/2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2022/05/veja-quais-unidades-do-sus-atendem-criancas-e-adolescentes-trans.shtml>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

ÁVILA, Maria Betânia. **Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde.** Cadernos de Saúde Pública. 2003, v. 19. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000800027>>. Acesso em 21 de setembro de 2022.

AZEREDO, Yuri Nishijima; SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência institucional e humanização em saúde: apontamentos para o debate.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, p. 3013-3022, 2017.

BAÉRE, Felipe. de. **A mortífera normatividade: o silenciamento das dissidências sexuais e de gênero suicidadas.** REBEH – Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, v. 2, p. 128-140, 2019

BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira; SILVA, Laionel Vieira da. **Os cães do inferno se alimentam de blasfêmia: religião e transfobia no ciberespaço.** Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião, v. 18, n. 24, p. 110-133, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/csr/article/view/8669727>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

BENEVIDES, Bruna. **Jovens trans estão menos otimistas sobre o futuro,** Revista Híbrida, 2021. Disponível em: <<https://revistahibrida.com.br/mundo/jovens-trans-estao-menos-otimistas-sobre-o-futuro/>>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: Assassinatos e violências contra pessoas Trans em 2021.** Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - ANTRA, Brasil, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

BENEVIDES, Bruna G. NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. **Dossiê: Assassinatos e violências contra pessoas Trans em 2020.** Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - ANTRA, Brasil, 2021, p. 43. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

BENEVIDES, Maria Victoria de M. **Cidadania e democracia.** Lua Nova - Revista de Cultura e Política, número especial sobre cidadania, São Paulo, Cedec, n. 33, 1994.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença.** Revista Estudos Feministas, v. 19, p. 549-559, 2011.

BENTO, Nosli Melissa de Jesus; XAVIER, Nubea Rodrigues; SARAT, Magda. **Escola e infância: a transfobia rememorada.** Cadernos pagu, 2020.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos.** EdUFBA, 2017.

BONASSI, Bruna Camillo et al. **Vulnerabilidades mapeadas, Violências localizadas: Experiências de pessoas travestis e transexuais no Brasil.** Quaderns de psicologia, v. 17, n. 3, p. 83-98, 2015.

BOULDING, Elise. **Las Mujeres y la Violencia. In La Violencia y Sus Causas.** p 265-279. Editorial UNESCO. Paris – França, 1981.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate a Discriminação, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. **Resolução Conjunta nº 1,** 15 de abril de 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. Corregedoria Nacional da Justiça. **Provimento n. 73**, de 28 de junho de 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL, **Decreto Federal n. 8.727**, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Decreto Federal nº 9.278**, de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9278.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº. 11.340. Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.116**, de 29 de agosto de 1983. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17116.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). **Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais**. Brasília: 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/cartilha_nome_social.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. **Resolução nº 1**, de 19 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12018.pdf>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília (DF), 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)**. Portaria n. 2.836. Brasília, 1º de dezembro de 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 457**, de 19 de agosto de 2008. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.707**, de 18 de agosto de 2008. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.803**, de 19 de novembro de 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar. Orientações para a prática em serviço**. Brasília; 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 1.458**, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJe 20.06.1996, Distrito Federal. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347068>>. Acesso em: 03 de novembro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 4.275**. Rel. Min. Marco Aurélio. DJe nº 45. 09 de março de 2018, Distrito Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso: 25 de outubro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADO n. 26**. Relator Min. Celso de Mello, Distrito Federal, DJE nº 243 de 05 de outubro de 2020, Distrito Federal Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADPF n. 527**, 18 de março de 2021, Distrito Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345975525&ext=.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MI n. 4.733**. Rel. Min. Edson Fachin. DJE nº 238, de 28 de setembro de 2020, Distrito Federal. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>>. Acesso: 25 de outubro de 2022.

BUENO, Samira. LIMA, Renato Sérgio de. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022**, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 16, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão de identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAPPELLARI, Mariana. **Violência estatal e população LGBT**. Canal Ciências Criminais, 6 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/violencia-estatal-populacao-lgbt/>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

CAPUTO, Ubirajara de None. **Geni e os direitos humanos: um retrato da violência contra pessoas trans no Brasil do século XXI**. 2018. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14112018-111830/en.php>>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

CARVALHO, Adriana Pereira Dantas; OLIVEIRA, Ricardo Severino de; SILVA, Lucivânio Cesário da. **Os avanços e desafios na contemporaneidade quanto ao processo de garantia dos direitos humanos para a população LGBT no Brasil**. Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB), Lisboa, Portugal, Ano 6 , nº 4, p. 1893-1917, 2020. Disponível em <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/4/2020_04_1893_1917.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

CASADO, Laís Campos. **Pânico moral e seus profetas: a moralização do projeto “Escola Sem Homofobia” nas eleições presidenciais de 2018**. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <<https://attena.ufpe.br/handle/123456789/43329>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo: relatório de pesquisa. São Paulo, 2021. Disponível: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/Anexo_B_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf>. Acesso: 18 de setembro de 2022.

CERQUEIRA, Daniel, et. al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021, p. 21. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em: 23 de junho de 2022.

CIDADE DE SÃO PAULO, **Transcidadania**. Secretaria de Direitos Humanos LGBTI, 2022. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/lgbti/programas_e_projetos/index.php?p=150965>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

CHAVES, Luiz de Gonzaga Mendes. **Minorias e seu estudo no Brasil**. Revista de Ciências Sociais, v. 2, n. 1, p. 149-168, 1971.

CORNEJO, Giancarlo. **Fronteras que matan: autoritarismos e homo-transfobias**. Revista de Antropologia Experimental, 14(1), 151-158, 2014. Disponível em: <<http://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/rae/article/view/1788>>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. **Comunicado para a Imprensa No. 153A/14. Um panorama da violência contra as pessoas LGBTI na América: um registro que documenta atos de violência entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2014**, Anexo ao Comunicado para a Imprensa No. 153/14. 17 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2014/153A.asp>>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. **Parecer consultivo oc-24/17 de 24 de novembro de 2017 solicitado pela república da costa rica**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

CORRÊA, Sônia. PETCHESKY, Rosalind. **Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista.** *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, n. 1, p. 147-177, 1996, traduzido por Márcio Acselrad. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/physis/1996.v6n1-2/147-177/pt/>>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

CRETTEZ, Xavier et al. **Las formas de la violencia.** Aires: Waldhuter, 2009.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 4, p. 33-52, 1999.

DOS SANTOS LADEIA, Priscilla Soares; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; DE MELO, Elza Machado. **O silêncio da violência institucional no Brasil.** *Rev Med Minas Gerais*, v. 26, n. Supl 8, p. S398-S401, 2016.

DWORKIN, Emily R. et al. **Sexual assault Victimization and psychopathology: A review and meta-analysis.** *Clinical Psychology Review*, v. 56, n. 1, p. 65-81. 2017.

ERIBON, Didier. **Reflexões sobre a questão gay.** Companhia de Freud, São Paulo, SP, 2008.

ESPINDOLA, Cibele Cantini; DA SILVA SAMPAIO, Thiago. **Políticas públicas: análise, avaliação e garantia da efetivação de direitos.** *Brazilian Journal of Development*, v. 5, n. 6, p. 4910-4921, 2019.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **“É tipo um labirinto”: LGBTs em privação de liberdade.** Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade. Rio Grande: Ed. da FURG, 2018.

FLORA, Kátia Flora; NASCIMENTO, Luis Felipe do. **Pessoas trans relatam demora na fila do SUS para cirurgia de redesignação.** Agência Mural, 2022. Disponível em: <<https://www.agenciamural.org.br/pessoas-trans-relatam-demora-na-fila-do-sus-para-cirurgia-de-redesignacao-sexual/>>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GROSSI, M. P. **Dilma Presidenta: Embates de Gênero, Sexualidades e Religião.** [Apresentação Oral]. Florianópolis: Grupo de Estudos de Gênero e Ciências, Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades, Universidade Federal de Santa Catarina, abr. 2012.

HAILER, Marcelo. **Conheça a origem do Dia Nacional da Visibilidade Trans.** *Revista Fórum*, 2021. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/lgbt/2021/1/29/conheca-origem-do-dia-nacional-da-visibilidade-trans-90536.html>>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

HOFFKLING, Alexis; OBEDIN-MALIVER, Juno; SEVELIUS, Jae. **From erasure to opportunity: A qualitative study of the experiences of transgender men around pregnancy**

and recommendations for providers. BMC Pregnancy and Childbirth, 17(2) 2017; 332. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5688401/>>. Acesso em: 8 de setembro de 2022.

HORST, Claudio Henrique Miranda. **Avaliando o Programa Brasil Sem Homofobia.** Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, v. 1, n. 1, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, **São Paulo: Panorama.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

IRINEU, Bruna Andrade. **10 Anos do Programa Brasil Sem Homofobia: Notas Críticas.** Temporalis, Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5010764>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

JESUS, Náila Neves de; RADL-PHILIPP, Rita Maria. **A discriminação e vulnerabilidade social das mulheres trans e travestis sob a perspectiva da memória coletiva de Maurice Halbwachs.** Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências, v. 11, n. 01, p. 164-182, 2022. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/rbba/article/view/10707>>. Acessar: 8 de setembro de 2022.

KAMIMURA, Akemi; PIOVESAN, Flávia. **Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero.** Anuario de Derecho Público, N°. 1, 2017.

KRUG, Etienne G. et al. **World report on violence and health.** World Health Organization, 2002. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/42495>>. Acesso em: 21 de setembro de 2022.

Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. Notícias, STJ, 2022. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

LEONY, Mário de Carvalho. **Transfobia, controle social e políticas públicas de atendimento.** Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017, ANTRA, Brasil, 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

MADUREIRA, Ana Flávia do Amaral; BRANCO, Angela Maria Cristina Uchôa de Abreu. **Identities sexuais não-hegemônicas: processos identitários e estratégias para lidar com o preconceito.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 23, p. 81-90, 2007.

MALDONADO, Maria Tereza. **Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência.** Editora Moderna, 1997.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. **Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil**. Sociedade e Estado, v. 27, p. 289-312, 2012.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. **Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades**. Cadernos pagu, p. 403-429, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/YQWsXdYVRgFgWsW9c5w8mnw>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 4, p. 513-531, 1997.

MOREIRA, Raquel Ribeiro. **A designação de violência em dicionários de língua**. Fragmentum, n. 33, p. 40-48, 2012.

NEISA, Ana Selene Pineda; CHAVARRÍA, Douglas Durán. **Progress and challenges in the Costa Rican penitentiary system on the specific needs of LGBTI persons deprived of liberty**. Journal of Criminological Research, Policy and Practice, 2020.

NERY, Elisa Vivian Castro dos Santos. **Prevalência de violência sexual contra mulheres trans e travestis da região metropolitana de Goiânia, Goiás**. Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3322>>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

NUNES, Thamirys. **Ensaio sobre vivências reais de crianças e adolescentes transgêneres dentro do sistema educacional brasileiro**. Curitiba, PR, 2021. Disponível em: <<http://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2021/12/eBook-Completo-0912-FINAL.pdf>>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

PACHECO, Dennis. **Lutas por reconhecimento e os indicadores de racismo e lgbtfobia no Brasil em 2021**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 16, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

PEDRA, Caio Benevides et al. **Acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões**, 2018. Disponível em: <<http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/381>>. Acesso em: 09 de dezembro de 2022.

PERES, Wiliam Siqueira. **Violência estrutural e AIDS na comunidade travesti brasileira**. Revista de Psicologia da UNESP, v. 3, n. 1, p. 11-11, 2004.

PINHEIRO, Esther. **Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo**. Brasil de Fato, São Paulo (SP), 23 de Janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo>> Acesso em: 19 de maio de 2022.

PIOVESAN, Flávia; SILVA, Sandro Gorski. **Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI.** REVISTA QUAESTIO IURIS, v. 8, n. 4, p. 2613-2650, 2015.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. **Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero.** Anuario de Derecho Público, v. 1, p. 173-190, 2017.

POMPEU, Ana. **STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial,** Conjur, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>>. Acesso em: 23 de junho de 2022.

PONTES, Júlia Clara de; SILVA, Cristiane Gonçalves da. **Cisnormatividade e passabilidade: deslocamentos e diferenças nas narrativas de pessoas trans.** Revista Periódicus, v. 1, n. 8, p. 396-417, 2017.

PRADO, Elizabeth Alves de Jesus; SOUSA, Maria Fátima de. **Políticas Públicas e a saúde da população LGBT: uma revisão integrativa.** Tempus – Actas De Saúde Coletiva, Brasília (DF), 11, n. 1, Pág. 69-80, 2017. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/e623/d0471afbc734451387a6d5bb9e8c3d9184a2.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

RODRIGUES, Jessyka. **Sem rótulos, por favor!: gênero e sexualidade em ambientes educacionais.** 1 ed. Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, 2020.

ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira. **“A gente é pessoa!”: narrativas de mulheres trans sobre Direitos Humanos.** Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 12, n. 29, e.0105, jan./abr. 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5965/2175180312292020e0105>>. Acesso em: 7 de setembro de 2022.

RUIZ, Melissa Salinas. **Aspectos multidisciplinares da violência transfóbica no Brasil.** Revista LEVS, v. 23, p. 95-114, 2019. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/9835>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 31.

SANTOS, Alessandro de Oliveira dos. **Superar o racismo e promover a saúde da população negra: desafios para o trabalho de prevenção ao HIV/Aids no Brasil.** In: Vulnerabilidade e direitos humanos: prevenção e promoção da saúde: da doença à cidadania - Livro I. p. 145-163, Curitiba, 2012.

SANTOS, Alessandro de Oliveira; PAIVA, Vera. **Vulnerabilidade ao HIV: turismo e uso de álcool e outras drogas.** Revista de Saúde Pública, v. 41, n. suppl 2, p. 80-86, 2007.

SANTOS, Gabriela da Silva. **À margem do sistema: o fenômeno da transfobia a partir das trajetórias de mulheres trans e travestis.** 2019. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/286370652.pdf>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **A violência como dispositivo de excesso de poder. Sociedade e estado.** Brasília, DF. Vol. 10, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 281-298, 1995.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à Teoria da Política Pública.** Políticas públicas. Coletâneas. Volumes, v. 1, 2007. Disponível em: <<https://fabioperiandro.adv.br/wp-content/uploads/2021/03/Coletanea-Politiclas-Publicas-Vol1.pdf>>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

SARAIVA, Marcio Sales. Estado, democracia, políticas públicas e direitos LGBT. Rio de Janeiro: Metanoia, 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO. **Transcidadania: Entenda como funciona,** Cidade de São Paulo, Notícias, 2021. Disponível em: <<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/transcidadania-entenda-como-funciona>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

SEGATO, Rita L. **Las estructuras elementales de la violencia – ensayos sobre gênero entre antropología, psicoanálisis y derechos humanos.** Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SILVA, Izabel Cristina Brito da et al. **A violência de gênero perpetrada contra mulheres trans.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 75, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/RnNr3PFBcwc9YhTx9VF8bLn/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

SIQUEIRA, Gabriel Castro; MARCOLINO, Alice Marrone; DOS SANTOS, Alessandro de Oliveira. **Mulheres transexuais e travestis negras: vulnerabilidade, preconceito e discriminação.** Debates em Sociología, n. 52, p. 43-57, 2021.

SOUZA, Martha Helena Teixeira de et al. **Violência e sofrimento social no itinerário de travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.** Cadernos de Saúde Pública, v. 31, p. 767-776, 2015.

SPIZZIRRI, Giancarlo et al. **Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil.** Scientific reports, v. 11, n. 1, p. 1-7, 2021.

SUDRÉ, Lu. **Agenda anti-gênero de Bolsonaro torna população trans uma inimiga, diz ativista.** Brasil de Fato, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/01/29/agenda-anti-genero-de-bolsonaro-torna-populacao-trans-uma-inimiga-diz-ativista>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

TRANSGENDER EUROPE, **Trans Murder Monitoring, TvT: Transrespect versus Transphobia Worldwide,** 2021. Disponível em: <<https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

VARTABEDIAN, Julieta Luciana. **Geografía travesti: cuerpos, sexualidad y migraciones de travestis brasileñas (Rio de Janeiro-Barcelona).** Universitat de Barcelona, 2012.

VASCONCELOS, Caê. **Um ano e meio depois da criminalização da LGBTIfobia**. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. ANTRA, São Paulo, 2021.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Transfobia e homofobia como crimes de ódio e a necessidade de sua repressão pelo Estado**. Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017, ANTRA, Brasil, 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **Educação para a cidadania**. Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião, p. 127-136, 2004.

YOSHIOKA, Anara Rebeca Ciscoto; OLIVEIRA, José Sebastião de. **Direitos sexuais e reprodutivos das pessoas trans: Apagamento institucional nos serviços de saúde e violações aos direitos da personalidade**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 9, p. 93607-93624, 2021. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/36599>>. Acesso em> 24 de outubro de 2022.

ZANOLI, Vinícius Pedro Correia; FALCÃO, Thiago Henrique de Oliveira. **“Desmanche”:** notas sobre as disputas em torno da legitimidade das políticas LGBT no Brasil. Cadernos de Campo, São Paulo, v. 24, n. 24, p. 264-289, 2015.